

P.M. ERECHIM-RS
Contêre com o
original apresentado

14 SET. 2020

R

1

ESTATUTO SOCIAL DA AABB ERECHIM-RS

Capítulo I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

8 0115

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - ERECHIM (RS), associação assistencial, desportiva, social, educacional, cultural e recreativa, sem fins econômicos, de duração indeterminada, fundada em 22.04.1962, com sede e foro na Avenida Sete de Setembro nº 1720, Bairro Fátima, CEP 99709-220, em Erechim, Rio Grande do Sul, neste Estatuto designada simplesmente Associação, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, sendo assim constituída de:

- I. funcionários do Banco do Brasil;
- II. aposentados e pensionistas que recebam benefícios de entidade de previdência complementar patrocinada pelo Banco do Brasil;
- III. pessoas da comunidade;
- IV. dependentes econômicos dos associados.

Parágrafo único - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º A Associação tem por finalidade:

- I. promover o bem-estar dos associados e de seus familiares;
- II. cooperar, no que couber, com o Banco do Brasil no cumprimento de sua missão;
- III. contribuir para o desenvolvimento da comunidade;
- IV. promover a prática de atividade física e desportiva de todas as modalidades formais e não formais;
- V. promover o desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico, educacional e filantrópico;
- VI. promover a formação de atletas e para-atletas de modalidades olímpicas e de criação nacional.

Art. 3º A Associação, por seus Dirigentes e Conselheiros, deverá observar as seguintes diretrizes de gestão:

- I. a Associação pode pleitear incentivos fiscais para o desenvolvimento e formação de atletas e para-atletas no âmbito federal, estadual e municipal;
- II. na administração da Associação, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- III. a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório;
- IV. dar publicidade, no encerramento fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos à disposição para exame de qualquer associado.
- V. a aplicação integral de seus recursos e resultados financeiros na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;
- VI. manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- VII. conservação em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a

Luiz Dezardi
Presidente

Walmor F. Spivakoski
Vice Adm. Financeiro

117 CARLOS MENDES
Identificação

8 02/15

- efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- VIII. apresentação anual da Declaração de Rendimentos e Informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- IX. a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- X. a autonomia do seu Conselho Fiscal conforme regimento próprio;
- XI. a fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais;
- XII. a alternância no exercício dos cargos de direção;
- XIII. a aprovação das prestações de contas anuais, precedida por parecer do Conselho Fiscal.

P. M. ERECHIM-RS
Confere com o original apresentado
14 SET. 2020

Capítulo II
DOS ASSOCIADOS E SEUS FAMILIARES

Art. 4º - A Associação manterá as seguintes categorias de associados e outras aprovadas em Assembleia Geral:

- I. EFETIVOS - funcionários do Banco do Brasil, aposentados e pensionistas que recebam benefícios de entidade de previdência complementar patrocinada pelo Banco do Brasil;
- II. PARENTES - parentes, até terceiro grau, dos associados efetivos;
- III. COMUNITÁRIOS - pessoas da comunidade;
- IV. BENEMÉRITOS - pessoas que tiverem prestado serviço de excepcional relevância à Associação, indicados pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral para homologação.

§ 1º Os associados beneméritos guardarão os mesmos direitos da categoria da qual são egressos;

§ 2º Fica vedada a instituição de categorias associativas ou venda de títulos de quaisquer denominações ou modalidades que deem ou possam representar conotação de direito patrimonial;

§ 3º Admitir-se-á, em todas as categorias, a modalidade de associado individual.

Art. 5º - São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos, regulamentos, códigos e resoluções dos órgãos de gestão e fiscalização da Associação;
- II. satisfazer os compromissos assumidos com a Associação;
- III. zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito, dos associados, da Diretoria e de seus empregados;
- IV. pagar as contribuições aprovadas pelo órgão competentes da Associação, conforme suas atribuições;
- V. indenizar a Associação de qualquer prejuízo material causado por si ou por qualquer de seus dependentes e/ou convidados;
- VI. contribuir com todos os meios possíveis para que a Associação alcance seus objetivos.

Art. 6º São direitos dos associados:

[Signature]
Liz Dezordi
ASSOCIADO OAB-RS 5.005

[Signature]
Walmir Spivakoski
Vice Adm. Financeiro

[Signature]
LUIZ CARLOS MENEGAZ
presidência A.A.B.B.

- I. frequentar as dependências e participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela Associação, observados os regulamentos específicos;
- II. participar das assembleias gerais;
- III. votar e ser votado, obedecido o constante no artigo 7º deste Estatuto, ficando vedada a representação;
- IV. solicitar através do manifesto conjunto de no mínimo 1/5 dos associados no gozo dos seus direitos a convocação do Conselho de Administração ou de Assembleia Geral;
- V. manifestar-se por escrito, junto ao Conselho de Administração, contra atos ou ações que, praticados por esse Conselho, por associados, dependentes ou empregados, sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da Associação;
- VI. assistir às reuniões dos Conselhos da Associação, observados os respectivos Regimentos;
- VII. recorrer, ao Conselho de Administração, de penalidade que lhe tenha sido aplicada.

Art. 7º Constituem direitos exclusivos dos associados EFETIVOS exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente Administrativo/Financeiro do Conselho de Administração e um suplente de Vice-Presidente.

Capítulo III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º São os seguintes os órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º Os associados integrantes dos órgãos da Associação, por expressa determinação legal, não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de cargos, exceto os membros do Conselho de Administração, na qualidade de dirigente eleito para atuar efetivamente na titularidade da gestão executiva, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º Os Membros do Conselho de Administração que recebam qualquer remuneração ou adicional advindos de situações de cessão integral ou liberação parcial pelo Banco do Brasil não farão jus à remuneração que se refere o parágrafo 1º.

§ 3º Não é permitido aos membros efetivos e suplentes acumularem funções em mais de um Conselho;

§ 4º Todos os órgãos deverão registrar suas atividades nas reuniões ordinárias e extraordinárias em documentos próprios ou atas.

Da Assembleia Geral

Art. 9º A Assembleia Geral é constituída por todas os associados que se encontram em dia com os pagamentos das contribuições devidas e não estejam cumprindo penalidades previstas no Capítulo VI, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

Walmor F. Spivakoski
Vice Adm. Financeiro

Walmor F. Spivakoski
Vice Adm. Financeiro

LUIZ CARLOS MENEGA
Presidente A.A.B.F.

F. M. ERECHIM-RS
Confere com o
original apresentado
14 SET. 2020
R

Art. 10º A convocação e instalação da Assembleia Geral, de acordo com este Estatuto, serão feitas pelo Conselho de Administração com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em edital a ser afixado em local de fácil acesso, com ampla divulgação entre os associados cabendo-lhe, na forma deste Estatuto, dentre outros, deliberar sobre:

- I. destituição de administradores;
- II. alteração do Estatuto.

Parágrafo Único - Nas Assembleias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 11 - Para instalação da Assembleia Geral, far-se-ão duas convocações, uma para reunião em primeira chamada, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo o quórum fixado neste Estatuto, haverá segunda chamada, trinta minutos após o horário da primeira. Em ambos os casos, a deliberação deverá ocorrer por maioria simples dos participantes, não podendo a Assembleia deliberar com menos de 10% dos associados.

§ 1º Nos casos de alienação de imóvel da Associação, aquisição na forma tratada no Art. 51, extinção da Associação, destituição de membro de qualquer um dos Conselhos e Alteração de Estatuto, será exigido o voto concorde de $\frac{2}{3}$ dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar:

- I. sem a maioria absoluta dos associados em primeira chamada; ou
- II. com menos de 10% dos associados na segunda chamada.

§ 2º Se após 15 (quinze) dias do prazo para a convocação da Assembleia Geral Ordinária ou do pedido para a Extraordinária não forem adotadas pelo Presidente do Conselho de Administração as providências cabíveis, qualquer de seus membros poderá convocá-las.

§ 3º Cada associado terá direito a apenas 01 (um) voto, vedado o voto por procuração.

Art. 12 - A direção dos trabalhos das Assembleias Gerais caberá ao Presidente do Conselho de Administração, secretariado pelo Vice-Presidente Administrativo do Conselho de Administração, ou seus respectivos substitutos, devendo a Assembleia, se ausente qualquer destes, escolher o Presidente e o Secretário.

Art. 13 - Serão Ordinárias as Assembleias Gerais reunidas:

- I. quadrienalmente, no decurso da segunda quinzena de novembro, para eleger, para mandato de quatro anos, os membros efetivos e suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II. anualmente, na segunda quinzena de abril, para analisar a prestação de contas referente ao ano anterior;
- III. anualmente, para apreciar e aprovar, até 30 de outubro, o plano de ação e o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 14 - Serão extraordinárias as Assembleias Gerais convocadas para quaisquer outros fins.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral:



Luiz Dezordi
Presidente A.A.B.B.

Walmor Spivakoski
Vice Adm. Financeiro

Luiz Carlos Menegazzo
Presidente A.A.B.B.

- I. apreciar e aprovar, até 30 de outubro, o plano de ação e o orçamento para o exercício seguinte;
- II. aprovar o Regimento Interno da Associação e de todos os conselhos, o Regulamento de Eleições e o Código de Ética;
- III. conceder e cassar títulos honoríficos;
- IV. aprovar a realização de despesas extraorçamentárias;
- V. apreciar propostas de aumento de mensalidades dos associados e de cobrança de eventuais contribuições extraordinárias apresentadas pelo Conselho de Administração;
- VI. apreciar e aprovar proposta da remuneração de dirigentes prevista no § 1º do art. 8º deste Estatuto.
- VII. Deliberar sobre proposta de alienação de bens imóveis da Associação;
- VIII. autorizar a alienação de bens móveis da Associação de valor superior a 40 vezes o valor do salário mínimo nacional;
- IX. decidir sobre o afastamento de membro do Conselho de Administração.

Conselho de Administração

Art. 16 - O Conselho de Administração é o órgão executivo, cabendo-lhe principalmente:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais e das entidades a que eventualmente for filiada a Associação, os regimentos internos, regulamentos, códigos e compromissos assumidos;
 - II. elaborar e submeter à Assembleia Geral, proposta de Regulamento de Eleições, Código de Ética e Regimento Interno, no qual esteja disciplinado o normal funcionamento da Associação e especificadas as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;
 - III. submeter à Assembleia Geral:
 - a) prestação de contas de sua gestão e respectiva documentação, com o parecer do Conselho Fiscal;
 - b) realização de despesas extraorçamentárias;
 - c) proposta de aumento de mensalidade e de instituição de taxa de adesão e a realização de despesas extraorçamentárias;
 - IV. elaborar e submeter à Assembleia Geral, proposta de remuneração dos dirigentes, fundada sob o aspecto financeiro e orçamentário;
 - V. convocar Assembleia Geral;
 - VI. elaborar o Plano de Ação e o Orçamento Anual da Associação para o ano seguinte e submetê-lo, até a primeira quinzena de outubro, à apreciação da Assembleia Geral;
 - VII. submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais até o último dia útil do mês subsequente;
 - VIII. submeter ao Conselho Fiscal os Demonstrativos Contábeis e o Balanço anual da Associação até o último dia útil do mês de março;
 - IX. divulgar as atividades da Associação;
 - X. autorizar a contratação de serviços de qualquer natureza, observadas as disposições regulamentares aplicáveis, podendo tal competência ser delegada, no todo ou em parte, a um membro do Conselho de Administração, mediante a formalização de "Ato de Delegação";
- propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, mediante consulta prévia ao Banco do Brasil e à FENABB;

P. M. EREXIM
Confere com
original apresentado

14 SET. 2020
A

Luiz Dezordi
PRESIDENTE OAB-RS 5.605

Walmor Spivakoski
Vice Adm. Financeiro

LUIS CARLOS MENEZA
Presidente A.A.B.F.

Sec. Mun. Administração
 Confrontado com o original apresentado
 5321
 SET. 2020 06/15

- XII. conceder a admissão, demissão, readmissão e licença aos associados e seus dependentes;
- XIII. fixar o número de empregados da Associação e seus salários;
- XIV. autorizar a alienação de bens móveis da Associação considerados prescindíveis, de valor até 40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo nacional, certificando os associados em Assembleia Geral;
- XV. encaminhar ao Banco do Brasil, através da agência a que esteja vinculada a Associação:
- mensalmente, os balancetes, com o parecer do Conselho Fiscal;
 - anualmente, os balanços, até a primeira quinzena de maio, com o parecer do Conselho Fiscal;
- XVI. submeter à Assembleia Geral manifestação de associado que trata o art. 6º, inciso IV.
- XVII. propor à Assembleia Geral, concessão e cassação de títulos honoríficos.
- XVIII. Instaurar, tão logo constatada a falta ou ato praticado por associado passível de Advertência por escrito, Suspensão, Exclusão e Eliminação do quadro social da Associação, imediata abertura de procedimento administrativo para a apuração dos fatos, apresentação de defesa e tomada de decisão, bem como submeter à apreciação da Assembleia Geral, o recurso administrativo porventura interposto pelo associado envolvido.

§1º Todos os membros do Conselho de Administração são solidários pelos atos aprovados, com exceção daqueles membros que, vencidos na votação, registrarem justificadamente seu voto contrário à decisão aprovada.

§2º Os membros do Conselho de Administração não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, na prática de atos de regular gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da Lei e deste Estatuto.

§3º É vedado ao Conselho de Administração firmar contrato, inclusive financeiro, em que o seu vencimento ultrapasse o dia 31 de dezembro do ano do término do seu mandato, sem a prévia anuência da Assembleia Geral para este fim convocada.

Art. 17 - O Conselho de Administração compor-se-á, de um Presidente e, no mínimo, de um Vice-Presidente Administrativo/Financeiro e um suplente de Vice-Presidente.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração, inclusive os suplentes de Vice-Presidente, serão eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, sendo que, no que concerne ao seu Presidente, será permitida 1 (uma) única recondução consecutiva, por meio de eleição.

§ 2º Em caso de vacância do cargo ou de afastamento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente Administrativo/Financeiro e, na falta deste, outro Vice-Presidente, desde que pertença à categoria de associados efetivos. No impedimento de ambos, será realizada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos, para o complemento do mandato;

§ 3º Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Vice-Presidente por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente;

§ 4º Caso a vacância se dê no cargo de Vice-Presidente Administrativo/Financeiro, a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente da categoria de associados efetivos, que será convocado observada a ordem crescente de inscrição

Luiz Dezordi
 OAB-RS 5.005

Walmir F. Spivakoski
 Vice Adm. Financeiro

LUIS CARLOS MENEGAZZO
 Presidente A.A.B.B.

de associados efetivos dentro da chapa. Para os demais Vice-Presidentes a convocação dar-se-á segundo a ordem crescente de inscrição na chapa;

§ 5º Em caso de redução do Conselho a um membro, será convocada nova Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos membros para composição total do Conselho;

§ 6º Qualquer membro do Conselho que concorrer a mandato público eletivo deverá afastar-se de suas funções na Associação no período compreendido entre o dia de registro da candidatura e o da divulgação oficial do resultado, sendo-lhe assegurado reassumir o cargo no caso de insucesso no pleito ou, ainda, no caso de sucesso, desde que não haja incompatibilidade para o exercício do cargo;

§ 7º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos favoráveis e em caso de empate será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

§ 8º A posse dos membros do Conselho de Administração dar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição e findará em 31 de dezembro do último ano do mandato;

§ 9º Em caso excepcional, quando por motivo de força maior, não tiverem sido eleitos os membros sucessores, ou os eleitos tiverem sofrido impedimento, serão nomeados interventores, conforme § 2º do art. 52 deste estatuto.

§ 10 No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho de Administração, a data de término do mandato será a mesma prevista no § 8º deste artigo.

Art. 18 - Ao Presidente compete:

- I. administrar a Associação com obediência ao presente Estatuto, aos regulamentos e às demais deliberações dos Conselhos e obedecer à Legislação vigente;
- II. representar a Associação ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico, observados os limites de suas atribuições;
- III. admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da Associação;
- IV. realizar as despesas orçamentárias de qualquer valor e propor ao Conselho de Administração às de natureza extraordinária inadiáveis, ad referendum da Assembleia Geral;
- V. aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, nos regulamentos, regulamentos e códigos;
- VI. em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo/Financeiro, assinar os documentos que envolvam compromissos administrativos e financeiros;
- VII. elaborar, em conjunto com os Vice-Presidentes, o Plano de Ação e o orçamento anual da Associação, bem como acompanhar sua execução;
- VIII. convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração;
- IX. aplicar as decisões do Conselho de Administração;
- X. nomear e exonerar diretores setoriais.

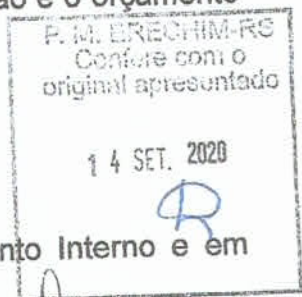
Art. 19 - Aos Vice-Presidentes compete:

- I. exercer as atribuições previstas neste Estatuto, em Regimento Interno e em outros normativos da Associação;

Luiz Dezordi
ADVOCADO OAB-RS 5.605

Walmor Spivakoski
Vice Adm. Financeiro

LUIZ CARLOS MENEGH
Presidente A.A.B.F.



08/25

- II. dirigir e manter atualizados os serviços de sua área de atuação, com observância da legislação vigente e demais normativos pertinentes;
- III. substituir o Presidente ou outro Vice-Presidente do Conselho de Administração, quando designado;
- IV. assinar, em conjunto com o Presidente, contratos e convênios previamente aprovados pelo Conselho de Administração, que versarem sobre matéria de sua competência;
- V. cuidar do planejamento, acompanhamento e execução do calendário de eventos de sua área de competência;
- VI. orientar, estimular e promover o aprimoramento das atividades relacionadas com sua área de competência;
- VII. elaborar, em conjunto com os demais Vice-Presidentes, o Plano de Ação e o orçamento anual da Associação, bem como acompanhar sua execução;
- VIII. avaliar sugestões e pedidos de associados;
- IX. propor ao Conselho de Administração decisão sobre projetos de sua área de competência;
- X. avaliar e propor ao Conselho de Administração a assinatura de convênios, acordos e contratos de parceria;
- XI. cuidar da formulação de estratégias e diretrizes da sua área de competência;
- XII. promover e conduzir contatos e negociações com parceiros potenciais da sua área;
- XIII. assinar, quando for o caso, em conjunto com o Presidente, documentos pertinentes a sua Vice-Presidência;
- XIV. nomear e exonerar, ad referendum do Presidente, os diretores de sua área de atuação.

Art. 20 - Caberá aos Vice-Presidentes o exercício das atribuições que lhe forem definidas no Regimento Interno do Conselho de Administração, aprovado pela Assembleia Geral.

Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos registros contábeis, econômicos e financeiros da Associação.

Art. 22 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. verificar a exatidão, a completeza e a tempestividade dos registros contábeis da Associação;
- III. emitir pareceres sobre balancetes mensais, balanços e relatórios financeiros, encaminhando-os ao Conselho de Administração;
- IV. solicitar reuniões do Conselho de Administração, quando julgar conveniente;
- V. determinar, quando necessário, a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis da Associação;
- VI. elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta de seu Regimento Interno;
- VII. solicitar informações ou dados complementares que considerar relevantes ao exercício de suas atribuições.

§ 1º O parecer sobre o balanço anual será enviado ao Conselho de Administração até 15 de abril de cada ano, para encaminhamento à Assembleia Geral;

§ 2º É vedado a membro ou ao próprio Conselho Fiscal reter, por mais de 30 (trinta) dias corridos, documentos, livros e balancetes da Associação.



Luiz Dezordi
ADVOGADO OAB-RS 5.601

Walmor H. Spivakoski
Vice Adm. Financeiro

LUIZ CARLOS MENEGAZZO
Presidente A.A.B.B.

8 09/15

Art. 23 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo:

- I. 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente eleitos em Assembleia Geral; e
- II. 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelo Banco do Brasil.

§ 1º Os membros indicados pelo Banco do Brasil não fazem parte da composição da chapa concorrente à eleição.

§ 2º A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição, ocasião em que será eleito seu Presidente e findará em 31 de dezembro do último ano do mandato;

§ 3º No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Fiscal, a data de término do mandato será a mesma prevista no § 2º deste artigo;

§ 4º Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Conselheiro por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida:

- I. se conselheiro eleito, por suplente a ser convocado segundo a ordem de registro na chapa;
- II. se conselheiro indicado pelo Banco, pelo suplente indicado ou por nova indicação.

§ 5º Quando o Conselho se reduzir a dois membros, a vaga para complementação do mandato será suprida:

- I. no caso de conselheiro eleito, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas existentes, vedada a concorrência dos ex-membros que motivaram a redução aludida; e
- II. no caso de conselheiro indicado pelo Banco, pelo suplente indicado ou por nova indicação.

Art. 24 - As reuniões do Conselho Fiscal serão:

- I. ordinárias, com periodicidade mensal;
- II. extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

§ 1º As reuniões serão convocadas por escrito por seu Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 3º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples e em caso de empate será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

§ 4º As decisões do Conselho serão aplicadas por seu Presidente.

Art. 25 - Não poderão compor o Conselho Fiscal:

- I. os membros do Conselho de Administração do mandato imediatamente anterior;
- II. os parentes, até segundo grau, dos membros do Conselho de Administração do mandato atual e do imediatamente anterior;
- III. empregados e prestadores de serviços à Associação no mandato atual e do imediatamente anterior.

F. M. ERICOWIM-RS
Confere com o original apresentado
14 SET. 2020
R

Luiz Deserti
Presidente A.A.B.B.

**Capítulo IV
DA ECONOMIA**

Walmor F. Spivakoski
Vice Adm. Financeiro

LUIZ CARLOS MENEGA
Presidente A.A.B.B.

8
20/15

Art. 26 - O patrimônio da Associação é constituído pelos valores e bens móveis e imóveis que possui ou que venha a possuir, legados, doações e outros valores adventícios.

Art. 27 - A vida financeira da Associação será orientada por orçamento elaborado e aprovado anualmente, devendo os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serem escriturados em documentos ou fichas próprios ou, ainda, em sistemas de informática legalmente reconhecidos, mantidos em arquivos seus comprovantes.

§ 1º O exercício financeiro da Associação será encerrado no último dia útil do ano.

§ 2º Obriga-se a Associação a aplicar integralmente seus recursos e resultados financeiros na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 28 - Constituição receitas da Associação:

- I. mensalidade dos associados e taxas de adesão.
- II. contribuições e doações;
- III. rendas eventuais e taxas diversas;
- IV. produto da alienação de bens;
- V. resultados de participação em convênios, contratos e parcerias;
- VI. resultado da exploração própria, ou de terceiros, em cantina, lanchonete, restaurante, bazar e similar porventura instalado nas dependências da Associação;
- VII. resultado das atividades culturais, artísticas e desportivas;
- VIII. receitas provenientes de publicidade, patrocínio e licenciamento de nome e marcas, respeitado o direito de propriedade do Banco do Brasil relativamente à sua marca;
- IX. receitas financeiras em geral;
- X. receitas que contribuam para o alcance das finalidades da Associação, tais como, aluguéis, arrendamentos, locação de espaços, taxa de estacionamento e outras.



Art. 29 - Constituição despesas da Associação:

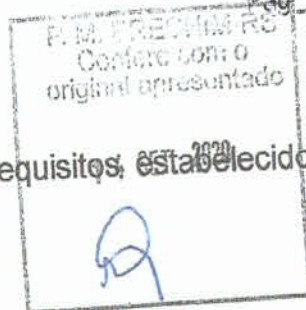
- I. pagamento de salários, gratificações, indenizações, encargos sociais e tributos;
- II. pagamento de taxas e gastos necessários para sua manutenção e administração;
- III. aquisição de material de expediente, máquinas e equipamentos, bens móveis e imóveis e outros de seu interesse;
- IV. gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos e seminários de seu interesse;
- V. gastos com conservação e manutenção de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- VI. custos de promoções artísticas, culturais, sociais e esportivas de sua iniciativa;
- VII. pagamento a pessoas físicas e jurídicas por serviços prestados à Associação;
- VIII. as decorrentes da celebração de convênios e contratos;
- IX. custo das mercadorias adquiridas para comercialização.

Art. 30 - A Associação poderá ser beneficiária de auxílio e empréstimos financeiros

Gimar Luiz Dezordi
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Walmor F. Spivakoski
Vice Adm. Financeiro

LUIS CARLOS MENEGAZZO
Presidente A.A.B.B.



concedidos pela FENABB, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Federação.

Capítulo V DAS ELEIÇÕES

Art. 31- As eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal serão realizadas segundo este Estatuto e as normas do Regulamento das Eleições.

Art. 32 - Cada chapa concorrente às eleições registrará, obrigatoriamente, todos os nomes dos candidatos aos cargos efetivos e suplentes nos Conselho de Administração e Fiscal.

§ 1º Para o cargo de Presidente do Conselho de Administração não haverá o registro de suplente.

§ 2º São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção ou afinidade do presidente da Associação.

§ 3º Será recusada a inscrição de chapa que não satisfizer integralmente ao contido neste artigo.

Art. 33 - A votação será feita em separado, mediante escolha de uma das chapas concorrentes, da seguinte forma:

- I. para o Conselho de Administração; e
- II. para o Conselho Fiscal.

Art. 34 - Os processos eleitorais assegurarão:

- I. colégio eleitoral constituído de todos os associados em pleno gozo de seus direitos;
- II. defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III. eleição convocada mediante edital publicado no sítio da Associação e afixado em local de fácil acesso, com ampla divulgação entre os associados;
- IV. sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- V. acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação da Associação.

Parágrafo único - As eleições serão realizadas em um único turno, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, conforme determinado no Regulamento de Eleições.

Dos requisitos

Art. 35- Constituem requisitos obrigatórios para o exercício dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente Administrativo/Financeiro do Conselho de Administração e pelo menos um suplente de Vice-Presidente:

- I. ser associado na categoria EFETIVO há mais de 6 (seis) meses e estar em dia com os pagamentos das contribuições devidas e não estar cumprindo penalidades previstas no Capítulo VI;
 - a) se funcionário da ativa, não poderá estar afastado disciplinarmente pelo empregador ou cumprindo penalidade resultante de ação disciplinar;

Omer Luiz Dezordi
ADVOCADO CARLOS MENEG

Walmor P. Spivakoski
Vice Adm. Financeiro

LUIZ CARLOS MENEG
Presidente A.A.S

- b) se aposentado ou pensionista, possuir vínculo com fundos de pensão patrocinados pelo Banco do Brasil e não ter sofrido sanções disciplinares em decorrência de ação disciplinar movida pelo Banco do Brasil;
- c) se aposentado ou pensionista que tenha vínculo com fundos de pensão patrocinados pelo Banco do Brasil, não ter cometido as infrações constantes do art. 52, inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" deste Estatuto, tanto no exercício de suas funções no Banco do Brasil quanto nos clubes.
- II. não estar cumprindo punição resultante de processo judicial;
- III. estar adimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- IV. estar em dia na prestação de contas da própria entidade;
- V. não estar afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- VI. não estar sendo processado por insolvência civil ou ser sócio cotista em empresa em regime de recuperação judicial ou falência.

Parágrafo único - Será obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso V e VI, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 36 - Constituem requisitos para o exercício dos demais cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, ser associado há mais de 03 (três) meses e estar em dia com suas obrigações, respeitado, no que couber, o contido no Art. 35 deste Estatuto.

Capítulo VI DAS PENALIDADES

Art. 37 - O associado e seus dependentes tornam-se passíveis das seguintes penalidades, quando infringirem disposições deste estatuto, regimentos, regulamentos e resoluções da Associação:

- I. Advertência verbal
- II. Advertência por escrito
- III. Suspensão
- IV. Exclusão
- V. Eliminação



§ 1º As comunicações aos associados serão sempre sigilosas e pessoais, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos II, III, IV e V serão aplicadas após o regular processo administrativo, de acordo com o contido no Regimento Interno da Associação.

Art. 38 - Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, poderá qualquer membro do Conselho de Administração, no exercício de suas funções, fazer advertência verbal ao associado, de forma privada e sem causar constrangimento frente a terceiros.

Art. 39 - A advertência, por escrito, é aplicável aos atos simples de indisciplina.

Art. 40 - É passível de pena de suspensão, o associado, seus dependentes e

Walmor F. Spivakoski
Vice Adm. Financeiro

LUIZ CARLOS MENEGATTO
Presidente A.A.B.B.

Sec. Mun. Administração
 P. M. PROSECUTORIA
 Contato por Pqg
 original apresentado 539/

14 SET. 2020

13/15

agregados que:

- I. reincidir em infração já punida com advertência, por escrito;
- II. praticar ato de indisciplina considerado grave;
- III. infringir disposições estatutárias;
- IV. ceder sua identificação social ou de exame médico a terceiros, a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências da Associação.
- V. desrespeitar, por palavras ou gestos, membros dos poderes diretivos, funcionários ou outros;
- VI. manifestar-se em termos ofensivos contra a Associação.

Parágrafo Único: A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, subsistindo as obrigações. Esta pena não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 41 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que deixar de pagar as mensalidades por período superior a 3 (três) meses.

§ 1º - A pena de exclusão será aplicada após a devida notificação para saldar o valor do seu débito.

§ 2º - A readmissão de associado excluído por não pagamento de mensalidade ficará a critério do Conselho de Administração.

Art. 42 - É passível de eliminação o associado que:

- I. reincidir em infrações referidas no Art. 40 deste Estatuto, que por sua natureza e reiteração, o torne inidôneo para permanecer na Associação;
- II. for condenado criminalmente com sentença transitada em julgado;
- III. não indenizar a Associação por danos causados por si ou por seus dependentes e convidados;
- IV. praticar atos de indisciplina considerados muito graves.

Parágrafo único: O associado passível da pena de eliminação será notificado dos motivos que o sujeitam à penalidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Capítulo VII DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 43 - Os associados de outras Associações Atlético Banco do Brasil e do Satélite Esporte Clube terão, quando em visita e devidamente identificados, acesso às instalações da Associação, obedecidos os critérios estabelecidos no Regimento Interno da AABB visitada.

Art. 44 - A Associação obrigatoriamente manterá conta corrente e centralizará sua movimentação financeira em agência do Banco do Brasil de sua livre escolha, desde que de sua praça.

Art. 45 - A Associação manterá neutralidade em questões político-partidárias e religiosas.

Art. 46 - A Associação pautar-se-á pelos princípios de Responsabilidade Socioambiental, para:

- I. repelir preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie;
- II. ter transparência, ética e respeito ao meio ambiente como balizadores das suas práticas administrativas, sociais, esportivas, culturais e negociais;

Genes Luiz Derordi
 Advogado OAB-RS 5.805

Walmor E. Spivakoski
 Vice Adm. Financeiro

LUIZ CARLOS MENEGAZ
 Presidente A.A.B.B.

14115

- III. fundamentar o relacionamento com os associados e empregados na ética e no respeito;
- IV. estimular, difundir e implementar práticas de desenvolvimento sustentável.

Art. 47 - Em complemento ao presente Estatuto, a Associação manterá regulamentos específicos, aprovados pela Assembleia Geral, assim definidos:

- I. Regimentos Internos;
- II. Regulamento de Eleições;
- III. Código de Ética.

Parágrafo único - O Conselho de Administração elaborará outros regulamentos específicos, que julgar necessários para o bom andamento de suas atribuições.

Art. 48 - Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 49 - A Associação só poderá ser extinta, quando não puder mais cumprir seus objetivos, dependendo sua dissolução de decisão da Assembleia Geral e manifestação prévia da FENABB e do Banco do Brasil.

Parágrafo único - No caso de dissolução da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será revertido totalmente em favor da Federação Nacional de Associações Atlético Banco do Brasil - FENABB, para constituição e/ou manutenção de fundo específico destinado ao programa de auxílio financeiro às afiliadas da Federação.

Art. 50 - A alienação de bens imóveis da Associação e a constituição de ônus ou direitos reais sobre estes, desde que aprovada por Assembleia Geral, será permitida após manifestação da FENABB e do Banco do Brasil.

Art. 51 - A aquisição de imóvel para funcionamento da nova sede, com recurso proveniente de alienação total do patrimônio, fica condicionada à aprovação em Assembleia Geral e prévia manifestação do Banco do Brasil e FENABB.

Art. 52 - Considerando-se que a Associação tem em sua denominação o nome "Banco do Brasil", faculta-se ao Banco do Brasil ou à FENABB:

- I. promover ou solicitar auditoria, sempre que demandado pelos órgãos da Associação ou quando julgar necessário, nos negócios e nas atividades do clube e verificar o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares;
- II. requerer dos órgãos competentes da Associação ação eficaz, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, após comunicação escrita, nos casos comprovados de:
 - a) infrações legais, estatutárias ou violações decorrentes de dolo ou má fé;
 - b) malversação de bens ou de recursos;
 - c) risco de dilapidação do patrimônio;
 - d) dano às imagens da Associação, do CESABB, da FENABB ou do Banco, por parte de qualquer integrante dos órgãos da Associação;
 - e) culpa, dolo ou fraude que incompatibilizem os envolvidos para o exercício das funções.

§1º Se as providências não forem adotadas, no prazo definido, o Banco do Brasil ou a FENABB poderá afastar os dirigentes e/ou conselheiros envolvidos para fins de realização de ação disciplinar com direito a ampla defesa e ao contraditório, cabendo à Assembleia Geral, se for o caso, a cassação dos seus mandatos.

P. M. FRENTEIM-ES
Conferido com o original apresentado
14 SET. 2020
R

Luiz Dezordi
CARLOS S. 605

Walmor A. Spivakoski
Vice Adm. Financeiro

LUIZ CARLOS MENEZ
Presidente A.A.B.

§ 2º Nos casos de afastamento dos membros do Conselho de Administração, fundados nos motivos constantes do caput, o Banco ou a FENABB poderá intervir na administração da Associação e nomear dois interventores para administrá-la até a eleição de novo Conselho de Administração.

§ 3º Para os dirigentes afastados a Associação ou a FENABB procederá à apuração dos fatos, encaminhando relatório com a conclusão do processo à Assembleia Geral para as providências cabíveis e ao Banco do Brasil no caso de funcionário da ativa.

Art. 53 - A Associação filiar-se-á à FENABB podendo, também, vincular-se a entidades oficiais de direção dos desportos.

Art. 54 - Nos termos do Código Civil vigente, a Associação não se responsabiliza por perdas, danos e prejuízos oriundos de culpa, dolo e negligência de associados, dependentes e terceiros em suas instalações, ainda que ocorridos no estacionamento do clube, bem como de objetos depositados em armários, mesmo que locados para esse fim.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55 - Ficam mantidos em seus cargos os atuais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e seus mandatos ficam prorrogados até 31 de dezembro do ano de encerramento do mandato vigente.

Art. 56 - Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 11 de maio de 2017, com a revogação das disposições em contrário e entra em vigor na data de sua aprovação.

Erechim (RS), 11 de maio de 2017

Orneli Luiz Dezordi
18/05/2017 CAB-RS 5 604

Luiz Carlos Menegazzo
LUIZ CARLOS MENEGAZZO
Presidente A.A.B.B.

Walmor F. Spivakoski
Walmor F. Spivakoski
Vice Adm. Financeiro

Registros Especiais
Erechim

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ERECHIM
AV. PEDRO PINTO DE SOUZA 201 SALA 03 | CEP 97709-020
FONE: (54)2519.7120 - Site: www.registrosespeciaiserechim.com.br

P. M. ERECHIM, RS
Conforme com o
original apresentado

14 SET. 2020

AVERBAÇÃO - Certifico que a NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL da "ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - ERECHIM (RS)", foi arquivada juntamente com a ATA de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de maio de 2017, que a aprovou, esta protocolada sob nº 53842, em 25/05/2017, transcrita no Livro A-52, nele às folhas 248, verso, sob nº 15-2911961, nesta data, e devidamente AVERBADA no Registro Constitutivo da Associação, no Livro A-2, nele às folhas 057 verso e 058, sob número 281 1961 em data de 02 de agosto de 1961. Dou fé. ERECHIM, sexta-feira, 23 de julho de 2017.

Israél Mano Azevedo, Escrivente Autorizado.

Total: R\$ 172,10 + R\$ 72,40 = R\$ 244,50
Exame documentos: R\$ 39,40 (0187.01.160003.01897 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 67,50 (0167.01.170002.03344 a 0388 = R\$ 69,00)
Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0167.01.170002.03342 = R\$ 1,40)
Conf. doc. via Internet: R\$ 4,50 (0167.01.170002.03343 = R\$ 1,40)
Averbação PJ sem fins econômicos: R\$ 57,20 (0167.04.160003.01898 = R\$ 3,30)

Registros Especiais Erechim
Registro de Pessoas Jurídicas
Tribunal de Justiça
Rosaldia de Fátima Vieira
Tabelião e Registradora
Adilio Schneider Junior - Tabelião e
Registrador Suost
Av. Pedro Pinto de Souza 201
Erechim - RS - CEP 97709-020

«SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS»

"ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - ERECHIM (RS)"



- Erechim;
- PROCESSO ELEITORAL.

LIVRO - A-53;

FOLHAS - 119;

NÚMERO - 16-2811961;

DATA - 16/12/2019.

AVERBAÇÕES: no Registro Constitutivo da Associação, no Livro A-2, nele às folhas 057 verso a 058, sob número 2811961 em data de 02 de agosto de 1961.

Diretoria 2020/2023



Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



CERTIDÃO POR QUESITOS

CERTIFICO que, atendendo ao requerido pela parte interessada, revendo os livros, arquivos, sistema e demais anotações existentes neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste município, foi encontrado o registro do Estatuto Social Constitutivo da **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - ERECHIM (RS)**, no Registro Constitutivo da Associação, no Livro A-2, nele às folhas 057 verso a 058, sob número 2811961 em data de 02 de agosto de 1961, originariamente denominada **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL**, tendo como última Averbação o **PROCESSO ELEITORAL**, Protocolo n.º 57998, em 05/12/2019, transcrita no Livro A-53, nele à folha 119, sob n.º 16-2811961, em data de 16 de dezembro de 2019, da qual consta que, nos termos da **Ata de 30/11/2019**, de Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de novembro de 2019, foram eleitos e empossados os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, os quais, **com mandato válido de 30 de novembro de 2019 até 31 de dezembro de 2023**, assim ficaram constituídos: **Presidente**: Luiz Carlos Menegazzo, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob n.º 149.747.540-68; **Vice-Presidente Administrativo/Financeiro**: Walmor Francisco Spivakoski, brasileiro, união estável, aposentado, inscrito no CPF sob n.º 398.852.830-72; **Vice-Presidente Esportivo**: Vinicius Capeletti Romani, brasileiro, casado, empresário individual, inscrito no CPF sob n.º 018.293.960-00; **Suplente de Vice-Presidente Administrativo**: Marcel Lang, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob n.º 833.208.440-34; **Conselho Fiscal**: Airton Luiz Moron, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF sob n.º 325.792.330-91; Celso Luiz Christ, brasileiro, aposentado, separado judicialmente, inscrito no CPF sob n.º 244.550.080-04; Osvaldo Neri Pilatti, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, inscrito no CPF sob n.º 174.123.660-68; Fábio Rodrigo Trentin, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob n.º 810.059.700-68; **Membro Suplente do Conselho Fiscal**: Mauro José Kalinoski, brasileiro, viúvo, bancário, inscrito no CPF sob n.º 599.175.800-00. **Segundo certifico** que, para a averbação ora certificada, foram apresentados os documentos a seguir relacionados, ficando arquivado neste serviço um exemplar de cada documento: a) requerimento firmado por Luiz Carlos Menegazzo, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob n.º 149.747.540-68, residente e domiciliado na Rua Jácomo Brusamarelo, n.º 197, Bairro Espírito Santo, CEP 99711-014, Erechim, RS; b) dois exemplares da Ata de 30/11/2019, em 02 folhas; c) lista de presenças; d) lista de presenças; e) declaração de qualificação; f) um exemplar do Jornal Bom Dia, edição de 14 e 15 de novembro de 2019, página 16, contendo o edital de convocação; g) edital de convocação; h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 89.435.374/0001-43, com data de abertura em 22/09/1970.



Era o que continha no item requerido, do que assino e dou fé

Erechim, 16 de dezembro de 2019.

Israel Melo Azevedo,
2º Registrador Substituto



Emolumentos:
Total: R\$ 22,20 + R\$ 4,70 = R\$ 26,90
Certidão PJ (1 pgs): R\$ 8,90 (0187.02.1300004.00548 = R\$ 1,90)
Busca: R\$ 8,40 (0187.01.1700005.29926 = R\$ 1,40)
Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0187.01.1700005.29927 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
157164 54 2019 00002843 31

RECIBO DE RECEBIMENTO
Conteúdo com o original apresentado

14 SET. 2020

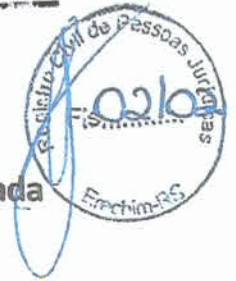


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30.11.2019, PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA AABB ERECHIM-RS, CNPJ: 89.435.374/0001-43

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (30.11.2019), reuniram-se na Sede da Associação Atlética Banco do Brasil de Erechim (RS) – AABB, com base no Edital de Convocação de doze de novembro de dois mil e dezenove, publicado no jornal BOMDIA em 14 e 15.11.2019, em primeira convocação às 16:00h e, em segunda e última convocação às 16:30 h., os associados da referida associação com direito a voto, cuja relação ficará anexada à presente ata, com as respectivas assinaturas dos presentes, para o fim específico de na forma do Estatuto vigente, elegerem a nova diretoria da AABB, bem como o seu Conselho Fiscal, para cumprirem o mandato de 4 (quatro) anos, no período de primeiro de janeiro de dois mil e vinte (01.01.2020) até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três (31.12.2023). Tanto para o Conselho de Administração, bem como para o Conselho Fiscal, foi apresentado apenas uma Chapa (chapa única), cuja composição é a seguinte: Para o Conselho de Administração, como presidente, LUIZ CARLOS MENEGAZZO, CPF: 149.747.540-68; Vice-Presidente administrativo-financeiro, WALMOR FRANCISCO SPIVAKOSKI, CPF: 398.852.830-72; Vice-Presidente Esportivo, VINICIUS CAPELETTI ROMANI, CPF: 018.293.960-05 e suplente do Vice-Presidente Administrativo, MARCEL LANG, CPF:833.208.490-34 . Para o Conselho Fiscal (membros efetivos), foram eleitos, AIRTON LUIZ MORON, CPF: 325.792.330-91; CELSO LUIZ CHRIST, CPF: 244.550.080-04; OSVALDO NERI PILATTI, CPF: 174.123.660-68 e FÁBIO RODRIGO TRENTIN, CPF: 810.059.700-68 (indicado pelo Banco do Brasil) e como suplente, MAURO JOSÉ KALINOSKI, CPF: 599.175.800-00. A nominata dos candidatos inscritos na chapa única, foi colocada em votação e aprovada pela unanimidade dos associados presentes. Nada mais havendo a deliberar, o presidente da mesa deu por encerrado os trabalhos da Assembleia da qual registrei a presente ata, que fica assinada por mim, Walmor Francisco Spivakoski (secretário), pelo presidente da mesa, Luiz Carlos Menegazzo e pelos demais associados votantes que registraram sua presença em relação que permanecerá anexa a esta data. A presente ATA será registrada no

Walmor F. Spivakoski
Vice Adm. Financeiro

LUIZ CARLOS MENEGAZZO
Presidente A.A.B.B.



competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e arquivada no LIVRO DE ATAS DA AABB.

Em tempo: Por tratarem-se dos mesmos membros da atual diretoria, bem como do seu conselho fiscal reeleitos para o novo mandato ficam, os mesmos, desde já, empossados para o novo mandato 2020/2023.

[Handwritten signature]
LUIZ CARLOS MENEGAZZI
Presidente A.A.B.B.

[Handwritten signature]
Walter F. Spivakoski
Vice-Admin. Financeiro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Unilati
7.925.080-7

[Handwritten signature]
Omar Luiz Dezordi
ADVOCADO CNP-35.525



REGISTROS ESPECIAIS Erechim
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ERECHIM
RUA ARABUZA, 31, 4º ANDAR, SALA 407 | CEP: 97700-070
FONE: (54)3510.7120 - Site: www.registrosespeciaiserechim.com.br



AVERBAÇÃO - Certifico que o PROCESSO ELEITORAL da "ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - ERECHIM (RS)", substanciada na Ata de 30/11/2019, em 02 folhas, foi protocolado sob nº 57998, em 05/12/2019, transcrito no Livro A-53, nele a folha 119, sob nº 16-2811961, nesta data, e devidamente AVERBADO no Registro Constitutivo da Associação, no Livro A-2, nele às folhas 057 verso a 058, sob número 2811961, em data de 02 de agosto de 1981 Dou fé ERECHIM, 16 de dezembro de 2019.
Isabel Melo 0202020 - 2º Registrador Substituto

Total R\$ 44,30 + R\$ 12,10 = R\$ 56,40
Exome documentos R\$ 41,20 (0187.04.160005.08168 = R\$ 3,30)
Digitalização R\$ 32,00 (0187.03.160005.05900 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico R\$ 4,50 (0187.01.1700005.29902 = R\$ 1,40)
Conf. doc. via Internet R\$ 4,30 (0187.01.1700005.29903 = R\$ 1,40)
Averbação P.1 sem fins econômicos R\$ 61,30 (0187.04.160005.08168 = R\$ 3,30)



AABB

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA
BANCO DO BRASIL

Av. Sete de Setembro, 1720
Fone/Fax (54) 3321-1466
erechim@aabb.com.br
ERECHIM –RS.

DECLARAÇÃO

Declaramos, para todos os fins de direito, que os membros da atual diretoria da AABB – Associação Atlética Banco do Brasil, bem como do seu Conselho Fiscal eleitos na AGO realizada em 30.11.2019, mandato 2020/2023 são os seguintes:

1-CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

PRESIDENTE

LUIZ CARLOS MENEGAZZO – CPF: 149.747.540-68, identidade :9003947571, expedida pela SSP/RS, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na rua Jácomo Brusamarelo, 197, Bairro Espírito Santo – Erechim (RS).

VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

WALMOR FRANCISCO SPIVAKOSKI – CPF: 398.852.830-72 , identidade nr.3013359082 SSP/RS, brasileiro, de união estável, aposentado, residente e domiciliado na rua Conselheiro Speracke, 320, apto. 203 – Erechim-RS;

VICE-PRESIDENTE ESPORTIVO

VINICIUS CAPELETTI ROMANI – CPF: 018.293.960-00, brasileiro, casado, empresário individual, residente e domiciliado na rua Passo Fundo nº 57, Bairro Centro – Erechim (RS).

SUPLENTE DE VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO

MARCEL LANG – CPF: 833.208.490-34, brasileiro, casado, bancário, residente na rua

2- CONSELHO FISCAL

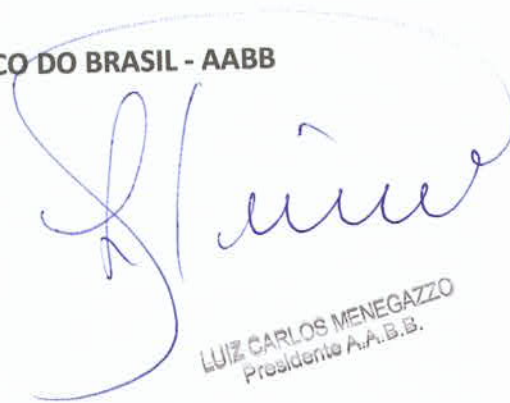
- 1) AIRTON LUIZ MORON – CPF: 325792330-91, RG:4016745335 SSP/RS,, brasileiro, aposentado, separado judicialmente, residente na rua Augusto Rizzatti, nr. 10 – Erechim-RS;
- 2) CELSO LUIZ CHRIST, CPF: 244550080-04, RG: 8007699609, SSP/RS, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, Residente na rua João Carlão, nr.65, apto.601 – Erechim-RS;
- 3) OSVALDO NERI PILATTI, CPF:174123660-68, RG: 8070918332 SSP/RS,brasileiro, separado judicialmente, aposentado, residente e domiciliado na rua Pedro Menegolla nr. 81 – Erechim-RS;

- 4) FÁBIO RODRIGO TRENTIN – CPF: 810059700-68, RG: 2073755411 SSP/RS, brasileiro, casado, bancário, residente na rua Leonildo Ronchetti, nr. 110 – Erechim-RS.
- 5) Membro Suplente – MAURO JOSÉ KALINOSKI – CPF: 599.175.800-00, brasileiro, viúvo, bancário, residente e domiciliado na rua

A presente DECLARAÇÃO faz parte do documento da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30.11.2019, PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA AABB ERECHIM-RS, CNPJ: 89.435.374/0001-43.

Erechim (RS) 10 de novembro de 2022.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB



LUIZ CARLOS MENEGAZZO
Presidente A.A.B.B.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 89.435.374/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/1970
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL- ERECHIM/RS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 1720	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	----------------------

CEP 99.700-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ERECHIM	UF RS
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 3522-1222
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2002
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/11/2022** às **15:17:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL EREC HIM RS
AV SETE DE SETEMBRO 1720
FATIMA
99709-220 ERECHIM RS

LOTE 07	Roteiro de Leitura ERCBU092-00000016	Nº Medidor 31303922	Páginas 1/1	Data de Apresentação 14/11/2022	Leitura Próximo Mês 14/12/2022	Data de Vencimento 05/12/2022
------------	---	------------------------	----------------	------------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------

Classificação: Convencional B3 Comercial Atacista / Varejista Tipo de Fornecimento: Trifásico
TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 13.800 Lim. min.: 12.834 Lim. máx.: 14.490

Código da Instalação
3083319629

Leitura atual: 11/11/2022
Leitura anterior: 11/10/2022
Nº de dias: 31
Próxima leitura: 14/12/2022

ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL
EREC HIM RS
AV SETE DE SETEMBRO, 1720
FATIMA ERECHIM - RS
99709-220
CNPJ: 89.435.374/0001-43

NOTA FISCAL Nº 019917409 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 11/11/2022
Consulte pela chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
chave de acesso:
43221102016440000162660000199174091032315284
Protocolo de autorização: 1432200026510804 - 12.11.2022 às 02:27:25



ACCESSE AQUI O XML DA SUA NF

Ref. mês/ano	Vencimento	Total a pagar
NOV/2022	05/12/2022	R\$ 2.869,92

Aviso importante

Mantenha seus dados sempre atualizados; alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

GERAL	11/10/2022	19.721 Kw	11/11/2022	22.939 Kw = 3.218 Kw = R\$ 2.869,92
Diego		7.280 Kw		9.496 Kw = 2.216 Kw = R\$ 1.976,30

Descrição da operação	Unid. Med.	Quant. Faturada	Tarifa ANEEL	Tarifa com tributos RS	Valor total da operação RS	Base Cál. ICMS	Alig. ICMS %	ICMS	PIS 0,82%	COFINS 3,80%
Consumo Uso Sistema (KWh)-TUSD NOV/22	kWh	3.298,4500	0,43754000	0,45873305	1.513,11				12,41	57,50
Consumo - TE NOV/22	kWh	3.298,4500	0,26162000	0,33047341	1.090,05	1.090,05	17,00	185,31	7,42	34,38
Total Debitada					2.603,16					
DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS										
Contribuição Custeio IP-CP NOV/22					266,76					
Total consolidado					2.869,92	1.090,05		185,31	19,83	91,88

Tributo	Base de Cál. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	1.090,05	17,00	185,31
PIS/PASEP	2.417,85	0,82	19,83
COFINS	2.417,85	3,80	91,88

Consumo / kWh		
Consumo faturado	Nº dias	
NOV/22	000	2218
OUT/22	000	1910
SEI/22	000	2352
AGO/22	000	2011
JUL/22	000	2188
JUN/22	000	2134
MAY/22	000	2228
ABR/22	000	2175
MAR/22	0000	4301
FEV/22	0000	3800
JAN/22	0000	1001
DEZ/21	0000	3880
NOV/21	0000	4106

Medidor	Grandezas	Postos hábitais	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
31303922	Energia Ativa-kWh	único	19721	22939	1,00	3.218

Reservado ao Fisco

Bandeiras Tarifárias
Verde 20 Dias
Verde 11 Dias

Taxa de Perdas %
2,5

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br



DANF3E/Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
019917409 Série 0

CódDébAut-Banco
910002712592

Total a Pagar (R\$)
2.869,92

Data de Vencimento
05/12/2022

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você

QUERO QUERO L3 297 - ERECHIM - SIGNOR
SUPER MERCADO E ACOUGUE
MERCADO LADEIRA DO SOL

AV. SANTO DAL BOSCO 1311 - TRIANGULO
R. SERGIPE 382 - BELA VISTA
RUA PERNAMBUCO 1984 SALA B - JOSE BONIFACIO

autenticação mercantil

836100000287 699200863255 334148490090 100027125929



PIX - Pague Aqui
Prático, rápido e seguro



DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito e a quem interessar possa, que a nossa entidade, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB – “PROGRAMA AABB COMUNIDADE”, localizada na Av. 7 de setembro, nº 1720 , CNPJ: 89.435.374/00001-43, está em pleno e regular funcionamento e com toda a sua documentação (alvarás, atestados de registros e de funcionamentos entre outros documentos), tudo absolutamente em dia.

Atenciosamente,

Erechim (RS), 10 de novembro de 2022.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB

A handwritten signature in blue ink, which appears to be 'Luiz Carlos Menegazzo', is written over a faint circular stamp. Below the signature, the text 'LUIZ CARLOS MENEGAZZO' and 'Presidente A.A.B.B.' is printed in a small, bold font.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Contribuinte.....: ASSOCIAÇÃO ATLETICA DO BANCO DO BRASIL
CPF/CNPJ.....: 89.435.374/0001-43
Insc. Municipal...: 1343
Endereço.....: AV. SETE DE SETEMBRO, 1720
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: Erechim
Atividades.....:
9499-5/00 Entidade social

Certificamos que revendo os registros em nosso banco de dados constatamos que o Contribuinte acima possui débitos com o Município de Erechim, cujo débito encontra-se em moratória, visto o tributo estar com o parcelamento em dia até esta data ou possuir recurso administrativo não julgado até esta data.

Certidão expedida conforme artigos 205 a 208 do Código Tributário Nacional e Decreto Municipal nº 3086, de 20 de março de 2006, e não elide o direito de a Fazenda pública Municipal, a qualquer tempo, créditos que venham a ser apurados, inclusive do exercício em curso.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 13/02/2023

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 289435374000143
Emitida às 14:17:07 do dia 15/11/2022.
Código de Autenticidade 3314.1C33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ASSOC ATLETICA BCO DO BRASIL EM ERECHIM**

CNPJ base: **89.435.374/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **23 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 21/1/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **21976062**
Autenticação: **32030431**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL- ERECHIM/RS
CNPJ: 89.435.374/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:05:35 do dia 25/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2023.

Código de controle da certidão: **6C7C.328E.C03F.EAA6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89.435.374/0001-43
Razão Social: ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL EREXIM RS
Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 1720 / CENTRO / ERECHIM / RS / 99700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2022 a 04/12/2022

Certificação Número: 2022110501170854405825

Informação obtida em 15/11/2022 15:14:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL- ERECHIM/RS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.435.374/0001-43

Certidão nº: 40125900/2022

Expedição: 15/11/2022, às 15:21:26

Validade: 14/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL- ERECHIM/RS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.435.374/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO ATLETICA DO BANCO DO BRASIL		
Nome Fantasia:		
CPF/CNPJ: 89.435.374/0001-43	Inscrição Municipal: 1343	Início da Atividade: 22/09/1980
Endereço: AV. SETE DE SETEMBRO, 1720		Bairro: CENTRO
Alvará emitido em: 22/09/1980	Processo: 4478/1980	Validade: VALIDADE INDETERMINADA

Atividade(s): 9499-5/00 Entidade social
--

Observações/Restrições: Validade condicionada à manutenção das características constantes no Alvará, ao pagamento da taxa anual, e ao cumprimento das eventuais restrições impostas pelo Município.
--

Alvará emitido eletronicamente conforme Decreto Municipal 4.587/2018, art. 4º, § 4º.

Data e hora da verificação : 08/11/2022 - 10:13
http://www.erechim.rs.gov.br:81/servonline/publico/alvaras/alvara_loc.xhtml



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTAMOS para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – ERECHIM/RS (AABB), com sede na Avenida Sete de Setembro, n.º 1720, Bairro Fátima, neste Município de Erechim, inscrita no CNPJ sob n.º 89.435.374/0001-43, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo as finalidades estatutárias a que se destina, sendo a sua atual Diretoria constituída pelos seguintes membros:

Conselho de Administração

Presidente: LUIZ CARLOS MENEGAZZO
Vice-presidente Administrativo/Financeiro: WALMOR FRANCISCO SPIVAKOSKI
Vice-presidente Esportivo: VINICIUS CAPELETTI ROMANI
Suplente de Vice-presidente Administrativo: MARCEL LANG

Conselho Fiscal:

AIRTON LUIZ MORON
CELSO LUIZ CHRIST
OSVALDO NERI PILATTI
FÁBIO RODRIGO TRENTIN

Membro Suplente:

MAURO JOSÉ KALINOSKI

O presente Atestado tem validade por 01(um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

Erechim/RS, 11 de março de 2022.


PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

PREFEITURA DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL EM SAÚDE
AV. SANTO DAL BOSCO, 160 – FONE: 3520 7240

ALVARÁ SANITÁRIO

VALIDADE: 13/10/2023

RAZÃO SOCIAL:
6898 - 1 - ASSOCIAÇÃO ATLETICA DO BANCO DO BRASIL
CPF/CNPJ:
89.435.374/0001-43
ENDEREÇO:
AV. SETE DE SETEMBRO, 1720 - FÁTIMA

ATIVIDADES:
Ginásio de Esportes
Clubes sociais, esportivos e similares

Data e hora da verificação : 07/11/2022 - 08:57
A verificação deste Alvará poderá ser feita a qualquer momento através do link:
http://www.erechim.rs.gov.br:81/sys530/publico/alvaras/alvara_sanit.xhtml
Alvará Sanitário emitido em serviços online conforme art. 14, § 3º da Lei Municipal nº 6.680/2019.

IMPRIMIR E MANTER EM LOCAL VISÍVEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RS
7º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR
AAT DE ERECHIM

Fone: (54) 35198783

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI Nº 3470

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de **associação atlética banco do brasil - erechim/rs**

PSPCI Nº: 14094 / 1

RAZÃO SOCIAL: associação atlética banco do brasil - erechim/rs

NOME FANTASIA: associação atlética banco do brasil - erechim

ENDEREÇO: AV. SETE DE SETEMBRO

Nº: 1720 - ginasio

BAIRRO: RODOVIA

LOTAÇÃO MÁXIMA: 1200

CARGA DE INCÊNDIO: I até 300 - Risco Baixo

OCUPAÇÕES: F3 - Centro esportivo e de exibição

Nº DE PAVIMENTOS: 1

ÁREA CONSTRUIDA: 600.00

ALTURA:

MUNICÍPIO: ERECHIM

Está em conformidade com a Legislação Vigente.

Observações:

- A emissão de APPCI para edificações enquadradas no PSPCI dispensa a vistoria ordinária, observados os requisitos estabelecidos em RTCBMRS, conforme parágrafo 7º do Art. 21 da Lei Complementar nº14.376 de 26/12/2013.

O presente Alvará tem validade 23/06/2027

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.

Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicadas no PSPCI, bem como alteração, aumento de área ou mudança de ocupação da edificação ou área de risco de incêndio acarretará no CANCELAMENTO automático do presente alvará.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima. -
Código de validação: 729747-00061-49989677

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento assinado: ERECHIM RS (MINUTA e PL TRABALHO).pdf

1 mensagem

Fundação Banco do Brasil via Clicksign <ajuda@clicksign.com>
Responder a: jairalfarias@fbb.org.br
Para: lcmenegazzo@gmail.com

27 de agosto de 2021 10:4

Convênio AABB Comunidade
2021 / 2024

Lembre de baixar e salvar seu documento assinado!

Documento assinado e finalizado

ERECHIM RS (MINUTA e PL TRABALHO).pdf

PAULO ALFREDO POLIS: Assinou como interveniente

LUIZ CARLOS MENEGAZZO Assinou como interveniente

ROBSON BOROWSKI DA SILVA: Assinou como interveniente

GUSTAVO BOEIRA DA SILVA: Assinou como interveniente

ANDRÉ CASTELO BRANCO MACHADO: Assinou como interveniente

Dúvidas sobre armazenamento de documentos?
Consulte nossa [página de ajuda](#)

Não compartilhe este e-mail

Para sua segurança, não encaminhe este e-mail para ninguém.

Sobre a Clicksign

A Clicksign é uma plataforma de assinatura eletrônica de documentos. A sua assinatura é registrada em um log auditável, e o seu documento é protegido por tranca eletrônica e criptografia.

Dúvidas

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL** E O(A) **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, TENDO COMO INTERVENIENTES **O BANCO DO BRASIL S.A.**, A **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL – FENABB** E A **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB EM ERECHIM - RS**. Processo Administrativo PROJETO Nº 20815. 20816. 20817. 20818.

A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília (DF), no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 Lote 22 - Asa Sul, Brasília - DF, 70297-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.641.000/0001-33, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada pelo Banco do Brasil S.A. – Agência **0132-5 - ERECHIM - RS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0132-50, por meio do seu(sua) Administrador(a) Sr(a). **ROBSON BOROWSKI DA SILVA**, brasileiro, casado(a), bancário(a), portador(a) do documento de identificação nº 2047362187 – SJS/RS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 923.871.790-72, residente e domiciliado(a) em **Erechim - RS**, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), no SAUN Quadra 5, Bloco B, - Torre Sul, CEP 70.040-912, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, como **INTERVENIENTE**, neste ato representado pela Agência e Administrador(a) acima qualificados, ora denominado **AGÊNCIA**, e de outro lado, o(a) **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, pessoa jurídica de direito público, de fins não lucrativos, com sede em **Erechim - RS**, no(a) Avenida Farrapos, 603, CEP 99.700-112, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.613.477/0001-20, doravante denominado(a) **CONVENIENTE**, representado(a), neste ato, por seu(sua) Prefeito(a), Sr(a). **PAULO ALFREDO POLIS**, brasileiro, casado(a), bancário, documento de identificação nº 1038986541 - SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 428.516.290-34, residente e domiciliado(a) em **Erechim - RS**, a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL** pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em **Erechim - RS** no(a) Avenida Sete de Setembro, 1720 , Bairro: Centro, CEP 99.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.435.374/0001-43, como **INTERVENIENTE LOCAL DO PROGRAMA AABB COMUNIDADE**, doravante denominada **AABB**, representada neste ato por seu(sua) Presidente, Sr(a). **LUIZ CARLOS MENEGAZZO**, brasileiro, casado, bancário(a), documento de identificação nº 9003947571 SSP/RS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 149.747.540-68, residente e domiciliado(a) em **Erechim - RS**, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL – FENABB**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede Brasília (DF), no(a) Setor de Diversões Sul, Bloco A, salas 311 a 324, nº 44, 3º andar, Centro Comercial CONIC, Asa Sul, CEP 70.391-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.503.730/0001-05, como **INTERVENIENTE**, doravante denominada **FENABB**, representada neste ato por seu Presidente, Sr(a) **GUSTAVO BOEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário(a), portador do RG nº 5036376738 SSP/RS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 509.889.050-00, residente e domiciliado(a) em Brasília (DF), e por seu Vice-Presidente, Sr. **ANDRÉ CASTELO BRANCO MACHADO**, brasileiro, casado, bancário(a), portador do RG nº 84878006 – SESP/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 008.182.989-28, residente e domiciliado(a) em Brasília (DF), na forma do Processo Administrativo – Projeto Nº **20815.20816.20817.20818**, em conformidade com os poderes e competências fixados em seus Estatutos e Regimentos Internos, com os termos do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** firmado entre **FUNDAÇÃO** e **FENABB** em 30-04-2021, com os da Lei nº 8.666/93, no que couber, e demais legislações aplicáveis, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA**, doravante apenas **CONVÊNIO**, o qual teve sua minuta analisada pelo Parecer Jurídico 2513845-001, de 22/02/2021, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto – O **CONVÊNIO** tem por objeto a alocação de recursos financeiros necessários à implementação do Processo Administrativo Projeto Nº 20815.20816.20817.20818 intitulado **AABB Comunidade Erechim - RS**, no âmbito do **PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE**, da **FUNDAÇÃO** e **FENABB** com o objetivo geral de promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, prioritariamente, de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, por meio de ações educacionais que possibilitem a mobilização de competências e fomentem a cultura digital, favorecendo a resolução das demandas da vida cotidiana, do exercício da cidadania e do mundo do trabalho, na forma descrita no Plano de Trabalho da **CONVENENTE**, previamente aprovado pela **FUNDAÇÃO**, que integra o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - O público alvo do Programa é composto por crianças e adolescentes, cursando o ensino fundamental, com idades entre 06 e 14 anos e de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica. Excepcionalmente, adolescentes que componham o cadastro de educandos em 2020 e tenham mais de 14 anos em 31.12.2020 serão admitidos até os 17 anos.

Parágrafo Segundo - Para fins de controle gerencial e orçamentário, a execução do **CONVÊNIO** dar-se-á sob a forma de projetos específicos para cada ano, com as seguintes numerações ora estabelecidas: **Ano 1 (2021), Processo Administrativo - Projeto Nº 20815; Ano 2 (2022), Processo Administrativo - Projeto Nº 20816; Ano 3 (2023), Processo Administrativo - Projeto Nº 20817; Ano 4 (2024), Processo Administrativo - Projeto Nº 20818.**

Parágrafo Terceiro - Para fins de gestão do Projeto, a **FENABB** e a **FUNDAÇÃO** disponibilizarão o Projeto Político-Pedagógico, o Caderno de Normas e Procedimentos, o Manual de Identidade Visual, a Cartilha do Conselho Deliberativo e Participativo e o Sistema Integrado de Gestão das AABBs (**SIGA**), ou outro sistema que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Plano de Trabalho – Os **CONVENENTES** obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, previamente aprovado, que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro – Eventuais ajustes no Plano de Trabalho poderão ser efetuados, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo – Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados mediante Termo Aditivo de Rerratificação ao Convênio vigente, após solicitação por meio de ofício da **CONVENENTE** à **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro – A **FUNDAÇÃO** poderá propor à **CONVENENTE** eventuais ajustes no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA– Valor – O valor total a ser alocado aos projetos citados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, Parágrafo Segundo, é de **R\$ 1.557.578,29 (um milhão quinhentos e cinquenta e sete mil quinhentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos)**, englobando os montantes a serem aportados no período de 04 (quatro) anos pela **FUNDAÇÃO**, pela **FENABB**, pela **AABB**, e a contrapartida da **CONVENENTE**. Esta deverá assegurar recursos para atender às despesas, inclusive em exercícios futuros, bem como ser objeto de prévio Empenho e emissão da Nota de Empenho, registrada em rubrica contábil própria.

CLÁUSULA QUARTA – Fontes de Recursos:

I – DA FUNDAÇÃO – A **FUNDAÇÃO** repassará à **CONVENENTE**, para utilização, durante o período de 04 (quatro) anos, um total de **R\$ 404.621,03 (quatrocentos e quatro mil seiscentos e vinte e um reais e três centavos)**, a título de investimento social não reembolsável,

correspondente a **25.98%** dos custos totais do projeto, conforme o Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho, devidamente rubricado pelos celebrantes e anexado ao presente instrumento, com a seguinte alocação às respectivas etapas: Processo Administrativo Projeto Nº 20815, R\$ 96.281,96; Processo Administrativo Projeto Nº 20816, R\$ 99.429,33; Processo Administrativo Projeto Nº 20817, R\$ 102.809,91; Processo Administrativo Projeto Nº 20818, R\$ 106.099,83.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros mencionados no Inciso I desta Cláusula são oriundos da própria **FUNDAÇÃO** e serão liberados, anualmente, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho, observados os prazos divulgados pela **FUNDAÇÃO**, conforme disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros mencionados no Inciso I desta Cláusula serão destinados à aquisição dos seguintes itens:

- a) uniformes;
- b) produtos de higiene pessoal;
- c) produtos de primeiros socorros;
- d) móveis, equipamentos e utensílios;
- e) material didático-pedagógicos.

II – DA CONTRAPARTIDA – A **CONVENENTE** compromete-se a participar – inclusive com auxílio de outras fontes, se necessário – com o valor de **R\$ 1.152.957,26 (um milhão cento e cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos)**, correspondente a **74.02%** dos custos totais, a título de contrapartida, durante o prazo de execução do **CONVÊNIO**, conforme Cláusula Décima Sexta.

Parágrafo Primeiro – A contrapartida de que trata o Inciso II desta Cláusula será prestada pela **CONVENENTE** até 31.12 de cada um dos anos do prazo de execução do **CONVÊNIO**, conforme detalhado no Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho, e será comprovada por meio de Relatório de Execução.

III - DA FENABB – A **FENABB** disponibilizará à **AABB**, para utilização no Programa, durante o período deste convênio, a título de investimento social não reembolsável, recursos financeiros correspondentes às seguintes verbas e respectivos objetivos:

- a) Verba Computador e Impressora – Aquisição de computador e impressora para uso exclusivo dos profissionais que atuam no Programa;
- b) Verba Manutenção – Contribuir financeiramente com as despesas de manutenção do Programa despendidas pela **AABB**, tais como: água, energia elétrica, telefone, Internet, materiais de limpeza e reparos em equipamentos e móveis;
- c) Verba Pequenas Reformas - Contribuir financeiramente, com recursos não reembolsáveis, para a realização de pequenas reformas e pequenos reparos, única e exclusivamente em locais onde são desenvolvidas as atividades do Programa **AABB** Comunidade, tais como: salas, cozinhas, refeitórios, banheiros, parques infantis, quadras poliesportivas, campos de futebol, piscinas e jardins.

Parágrafo Segundo – A **FENABB** será responsável pela gestão dos recursos citados no inciso III desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – Compromissos específicos:

I – DA FUNDAÇÃO:

- a) liberar os recursos financeiros para execução deste **CONVÊNIO** na forma da Cláusula Quarta, observados os prazos do Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho, a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) analisar e aprovar os Relatórios de Execução apresentados pela **CONVENENTE**;

- c) analisar e aprovar, juntamente com a **FENABB**, as peças publicitárias encaminhadas pela **CONVENENTE**, conforme Cláusula Décima Quarta;
- d) analisar e aprovar pedidos de modificação no Plano de Trabalho;
- e) monitorar e fiscalizar, juntamente com a **FENABB**, o desenvolvimento do Programa.

II – DA FENABB:

- a) liberar os recursos financeiros para execução deste **CONVÊNIO** na forma da Cláusula Quarta, observados a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) intermediar a cessão das instalações físicas da **AABB** para o desenvolvimento das ações do Programa;
- c) ressarcir as despesas decorrentes de acidentes pessoais havidos com as crianças e adolescentes participantes do Programa, ocorridos durante as atividades do Programa **AABB Comunidade**, nos limites abaixo estipulados, eximindo a **FUNDAÇÃO** de qualquer responsabilidade sobre o assunto:
 - i) até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com despesas médico-hospitalares;
 - ii) até R\$10.000,00 (dez mil reais) com despesas por invalidez total ou parcial, permanente ou temporária, exceto as despesas médico-hospitalares anteriormente ressarcidas;
 - iii) até R\$10.000,00 (dez mil reais) para reembolso de despesas com funeral.
- d) apresentar anualmente à **FUNDAÇÃO**, relatório de contratação do seguro e de ocorrências, quando houver, em caso de acidentes pessoais havidos com as crianças e adolescentes participantes do Programa, ocorridos durante o desenvolvimento das atividades do Programa **AABB Comunidade**, e as respectivas providências adotadas;
- e) apoiar a realização de encontros entre os educandos do Programa, de diferentes **AABBs**, concedendo recursos financeiros destinados à cobertura total ou parcial desses encontros, desde que haja disponibilidade financeira para tal.

III – DA CONVENENTE:

- a) realizar, em conjunto a **AABB**, cerimônia obrigatória de entrega dos itens destinados aos educandos, fornecidos pela **FUNDAÇÃO**, bem como sua divulgação;
- b) designar a Equipe **AABB Comunidade** (coordenador pedagógico, educadores sociais e auxiliar administrativo), de acordo com os parâmetros estabelecidos no Projeto Político Pedagógico, assegurando sua permanência no decorrer do quadriênio, exceto em situações de desempenho insuficiente/inadequado do profissional ou para atender a pedidos de desligamento no interesse próprio;
- c) disponibilizar apoio de assistente social, nutricionista e psicólogos, previamente denominados, à Equipe **AABB Comunidade**, sempre que for solicitado e/ou recomendável;
- d) assegurar, de forma gratuita, o transporte escolar aos educandos nos percursos destinados à participação nas atividades a serem desenvolvidas pelo Programa, inclusive quando realizadas em local diferente da **AABB** ou destinadas a visitas, fora ou dentro do município;
- e) assegurar alimentação de qualidade aos educandos com cardápio elaborado por nutricionista previamente denominado, conforme alínea "c" e de acordo com os parâmetros estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico;
- f) assegurar a realização de exames clínicos, odontológicos e, quando possível, oftalmológicos, anualmente, para todos os educandos participantes do Programa;
- g) comunicar à **FUNDAÇÃO**, à **FENABB** e à **AABB** tempestivamente, eventual redução no número de educandos efetivamente atendidos pelo Programa;
- h) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventual ônus fisco-previdenciário decorrente do presente **CONVÊNIO**, inclusive os de efeito retroativo, em razão de erro ou falha de apuração/recolhimento ou de perda de condição de isenção ou imunidade de tributos;
- i) manter atualizada, organizada e em segurança toda documentação referente à condução do Programa, pelo prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**;
- j) nos casos em que as atividades do Programa ocorram em outro espaço, complementar à **AABB**, será necessário apresentar e manter Alvará de Funcionamento vigente durante

- todo o período de execução deste **CONVÊNIO**, bem como manter licenças e autorizações necessárias para a realização do seu objeto, inclusive as licenças ambientais, conforme legislação em vigor; no que couber, manter a estrutura mínima contida no item V, alínea b;
- k) sujeitar-se, a qualquer tempo e no que tange ao presente **CONVÊNIO**, à fiscalização por parte de órgãos de controle da administração pública que tenham alcance sobre a **FUNDAÇÃO**;
 - l) fornecer, formal e tempestivamente, todas as informações que lhe forem solicitadas pela **FUNDAÇÃO**, **FENABB** e/ou por órgãos de controle aos quais a estejam sujeitos;
 - m) informar prontamente à **FUNDAÇÃO** e **FENABB** sobre qualquer fato que comprometa, parcial ou totalmente, a realização do Programa;
 - n) quando for pessoa jurídica de direito público ou integrante da Administração Pública direta e indireta, observar, na aquisição de bens e serviços, a legislação em vigor;
 - o) elaborar, anualmente, inventário de bens de acordo com o previsto no PPP;
 - p) adotar, durante o prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam ser causados em decorrência da execução do Plano de Trabalho do presente **CONVÊNIO**;
 - q) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventuais ônus decorrentes de acidentes, danos ambientais e outros relativos à execução do Plano de Trabalho do presente **CONVÊNIO**;
 - r) ressarcir a **FUNDAÇÃO** e a **FENABB** de qualquer quantia que sejam compelidas a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Programa a ser executado, bem como a indenizá-las por qualquer perda ou dano que venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
 - s) não praticar ou aceitar a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual ou a exploração de mão-de-obra infantil;
 - t) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando, a não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas, de forma direta ou indireta, perante aos demais **INTERVENIENTES**;
 - u) observar e se alinhar à Política de Parcerias Estratégicas e Mobilização de Recursos da **FUNDAÇÃO**, disponíveis no portal www.fbb.org.br;
 - v) avaliar a conveniência de contratação de seguro destinado à reparação de danos pessoais aos educandos, decorrentes de acidentes, quando as atividades rotineiras do Programa AABB Comunidade ocorrerem fora das dependências do clube.

IV – DA AGÊNCIA:

- a) participar de cerimônia obrigatória de entrega dos itens destinados aos educandos, fornecidos pela **FUNDAÇÃO**, com a **CONVENENTE**;
- b) realizar vistoria no(s) local(is) de desenvolvimento do projeto, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO**;
- c) emitir pareceres em Relatórios de Execução apresentados pela **CONVENENTE**;
- d) realizar pagamentos relacionados à execução dos projetos, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO**, observadas as orientações encaminhadas.

V – DA AABB:

- a) franquear aos participantes do Programa - em pelo menos três dias na semana, os espaços e instalações coletivas do clube, inclusive a piscina;
- b) manter e, se necessário, adequar a seguinte estrutura mínima, destinada à realização das atividades do Programa:
 - 1. salão ou galpão coberto;
 - 2. sala multiuso destinada ao desenvolvimento de atividades que envolvam pequenos grupos e exijam mais privacidade e concentração;
 - 3. sala de coordenação, exclusiva para uso do Programa;
 - 4. campo de futebol ou quadra poliesportiva;
 - 5. cozinha destinada à guarda e conservação de alimentos e preparação de refeições, refeitório ou espaço similar que permita servir refeições.

- c) a estrutura física mínima deverá ser adequada, em tamanho e quantidade, ao número de educandos atendidos pelo Programa;
- d) providenciar e manter o Alvará de funcionamento regular durante toda vigência do presente **CONVÊNIO**, as licenças e autorizações necessárias para a realização do seu objeto, inclusive as licenças ambientais, conforme legislação em vigor;
- e) contratar seguro para reparação de danos pessoais causados aos educandos por acidentes ocorridos durante as atividades do Programa AABB Comunidade, nas instalações do clube;
- f) comprovar a realização, pelo presidente da **AABB**, do Curso Introdução ao **AABB** Comunidade e os demais cursos que vierem a ser disponibilizados pela **FENABB** na plataforma **UniFENABB**;
- g) auxiliar a **CONVENENTE** na elaboração do Relatório de Execução anuais e no inventário de bens de acordo com o previsto no PPP ;
- h) adotar as providências necessárias à correção de eventuais desvios detectados na condução do Programa comunicando formal e tempestivamente aos demais **CONVENENTES**;
- i) acompanhar o atendimento médico, inclusive o oftalmológico e o odontológico dos participantes do Programa;
- j) acompanhar a aquisição dos itens fornecidos pela **FUNDAÇÃO**, descritos na **CLÁUSULA QUARTA – I – DA FUNDAÇÃO -** Parágrafo Segundo;
- k) manter organizada e em segurança toda documentação referentes à utilização das verbas concedidas pela **FENABB**, no âmbito deste **CONVÊNIO** e descritas na **CLÁUSULA QUARTA, III – Da FENABB –** Parágrafo Primeiro, e os relatórios de execução dos projetos, para acompanhamento pela **FENABB**, pelo prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**;
- l) garantir a guarda, conservação e manutenção dos itens fornecidos pela **FUNDAÇÃO** e **FENABB**, informando-os, imediatamente, os casos de roubo, furto ou extravio, por meio de Boletim de Ocorrência emitido por autoridade competente, e providenciando a imediata reposição dos bens quando comprovada a negligência da **AABB**;
- m) informar prontamente à **FUNDAÇÃO** e **FENABB** sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade dos projetos;
- n) cumprir, relativamente aos funcionários da **AABB**, a legislação trabalhista aplicável, pelo que, desde já, se eximem a **AGÊNCIA**, a **FUNDAÇÃO**, a **FENABB** e a **CONVENENTE** de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento;
- o) fazer menção à participação da **FUNDAÇÃO** e da **FENABB** como instituidoras do **PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE**, sempre que se fizer algum tipo de divulgação;
- p) confeccionar e manter em local de fácil visualização, banner do Programa, conforme Manual de Identidade Visual.
- q) disponibilizar acesso à internet, na modalidade banda larga, para a equipe **AABB** Comunidade e educandos.
- r) nas situações em que a realização das atividades do Programa se dê na **AABB** e em espaço complementar, apresentar, semestralmente, na forma prevista no Projeto Político-Pedagógico, programação das atividades a serem realizadas exclusivamente na **AABB**.

CLÁUSULA SEXTA – Liberação dos Recursos Financeiros – Os recursos financeiros da **FUNDAÇÃO** serão por ela liberados via pagamento direto ao fornecedor e/ou ressarcimento, na medida em que os bens ou serviços forem efetivamente adquiridos ou realizados, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro constante no Plano de Trabalho e Cláusulas Sétima e Oitava.

Parágrafo Primeiro – Os recursos mencionados no *caput* acima serão liberados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, na **FUNDAÇÃO**, dos documentos especificados nos incisos I a III do Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DIRETO AO FORNECEDOR – A liberação de recursos para pagamento direto ao fornecedor dar-se-á mediante crédito(s) na conta de depósitos nº _____, ou outra conta que possa substituí-la, aberta na **AGÊNCIA** em

nome/razão e CNPJ/MF da **CONVENENTE** para movimentação restrita dos valores a serem aportados pela **FUNDAÇÃO**, em decorrência do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro – Por este Instrumento, a **CONVENENTE** declara-se ciente e de acordo com a abertura da conta de depósitos especificada no *caput* desta Cláusula, comprometendo-se a fornecer à **AGÊNCIA** a documentação exigida, e outorga à **FUNDAÇÃO** e à **AGÊNCIA** os poderes necessários para cadastramento e movimentação exclusiva da referida conta.

Parágrafo Segundo – A liberação de recursos para pagamento direto ao fornecedor será efetivada mediante a apresentação à **FUNDAÇÃO** via registro no **SIGA**, ou outro sistema que venha substituí-lo, pela **CONVENENTE**, dos seguintes documentos/dados:

I. cópia das notas fiscais, faturas ou recibos dos bens adquiridos e/ou serviços realizados emitidos no nome e CNPJ/MF da Convenente, contendo:

a) discriminação dos itens de despesas, conforme Cronograma Físico- Financeiro constante do Plano de Trabalho;

b) referência, nos respectivos documentos, ao número do projeto;

II. indicação do banco, agência e número da conta corrente do fornecedor do bem e/ou executor dos serviços, com vistas à efetivação do pagamento, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona;

III. documentos relativos à imunidade ou isenção de tributos, se for o caso;

IV. Relatório de Execução, elaborado pela **CONVENENTE**, na forma estabelecida na Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Terceiro – Caso haja necessidade de substituir a conta vinculada, a **FUNDAÇÃO** fica autorizada a solicitar a abertura de nova conta à **AGÊNCIA** e comunicar por e-mail o novo número aos **PARTÍCIPIES**, sendo que tal comunicação passará a ser parte integrante deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Quarto – Os períodos para solicitação de recursos serão estabelecidos pela **FUNDAÇÃO** em cronograma, contendo os valores máximos de liberação a cada ano, e disponibilizados à **CONVENENTE**.

Parágrafo Quinto – A solicitação de recursos dos anos subsequentes à assinatura deste **CONVÊNIO** será autorizada mediante aprovação pela **FUNDAÇÃO** do Relatório de Execução previsto no Parágrafo Primeiro na Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Sexto – A **FUNDAÇÃO** reserva-se o direito de suspender a liberação de recursos na hipótese de vir a sofrer limitação orçamentária, desde que não implique na paralisação do Processo Administrativo em curso.

CLÁUSULA OITAVA – Pagamento das Despesas – Em virtude de autorização irrevogável, ora concedida pela **CONVENENTE**, os pagamentos das despesas e os recolhimentos dos tributos delas decorrentes serão efetuados pela **CONVENENTE**, por intermédio da **AGÊNCIA**, no exercício dos poderes consubstanciados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima deste Instrumento, diretamente aos favorecidos/destinatários dos créditos, observada a regra do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima-Quarta, assim como as normas aplicáveis e orientações da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade da **AGÊNCIA**, tão logo disponibilizados os recursos na conta de depósitos específica do Projeto, quitar os documentos apresentados para pagamento, observadas outras orientações da **FUNDAÇÃO**, comprometendo-se ainda a manter em arquivo específico para o Projeto, em boa ordem e estado de conservação, cópia de toda a documentação pertinente.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos referentes aos bens adquiridos serão efetuados mediante crédito dos valores na conta corrente dos fornecedores, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, ou via DOC/TED, quando a conta for em outro banco, admitindo-se o pagamento através de

cheque nominativo emitido pela AGÊNCIA apenas em situações de absoluta inviabilidade do crédito em conta.

CLÁUSULA NONA – Vedações - Fica terminantemente vedada a utilização dos recursos financeiros do presente **CONVÊNIO** para o custeio de:

- a) despesas relativas a períodos anteriores e/ou posteriores à vigência deste **CONVÊNIO**;
- b) despesas que não constem do Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho aprovado, salvo as exceções expressamente autorizadas pela **FUNDAÇÃO**;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) despesas com aquisição de imóveis;
- e) despesas com aquisição de animais para revenda;
- f) despesas com indenizações de qualquer espécie, salvo as indenizações rescisórias trabalhistas;
- g) despesas com manutenção da **CONVENENTE**, salvo as relativas à fase de implantação do Projeto, previstas no Plano de Trabalho;
- h) despesas com verbas salariais do quadro funcional da **CONVENENTE**, salvo as relativas à equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- i) despesas com verbas salariais relativas aos componentes da diretoria e conselhos da **CONVENENTE** e seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- j) despesas com pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) componentes da diretoria e conselhos da **CONVENENTE**, excetuando-se os atos cooperados;
- k) despesas com pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) parente(s) consanguíneo(s) ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com dirigente(s) ou conselheiro(s) da **CONVENENTE**;
- l) despesas com pagamento de prestação de serviços realizado por servidor ou empregado público, salvo as exceções previstas na legislação;
- m) despesas com encargos por atraso;
- n) despesas eventuais e diversas julgadas não pertinentes ao projeto;
- o) empreendimentos em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil;
- p) empreendimentos que atuem com interesses político-partidários ou eleitorais, direta ou indiretamente, independente de sua natureza jurídica.

Parágrafo Primeiro – O remanejamento de verbas, a substituição ou a inclusão de itens de despesas deverão ser previamente submetidos à apreciação e deliberação da **FUNDAÇÃO**, consubstanciados em justificativas devidamente fundamentadas.

Parágrafo Segundo – É vedada, a qualquer título, a utilização de saldo remanescente na conta de depósitos específica do projeto, o qual deverá ser revertido à **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro – A vedação prevista nas alíneas "i" e "j" aplica-se aos dirigentes e conselheiros da **CONVENENTE** enquanto em atividade e nos 12 meses subsequentes ao desligamento, contado da data do desligamento dos componentes da diretoria e conselhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Irregularidades e Sanções – Fica convencionado que a **FUNDAÇÃO** poderá suspender a liberação/utilização dos recursos, sem que tenha a **CONVENENTE** direito a qualquer indenização – mesmo que haja assumido compromissos perante terceiros em decorrência do presente **CONVÊNIO** –, diante das seguintes ocorrências:

- a) não execução do objeto pactuado no presente **CONVÊNIO**;
- b) não execução dos objetivos pactuado no presente **CONVÊNIO**, descritos no Plano de Trabalho;

- c) integralização parcial ou não integralização da contrapartida prevista;
- d) inexatidão ou falta de informações sobre o andamento dos projetos no nos Relatório de Execução;
- e) não divulgação do aporte financeiro realizado pela **FUNDAÇÃO**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima Quarta
- f) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- g) desvio dos bens adquiridos com recursos dos projetos;
- h) constatação de falsidade em informação ou documento apresentado pela **CONVENENTE**;
- i) paralisação parcial ou total das atividades do Programa, sem a devida justificativa, ou constatação de que os resultados parciais não correspondem aos inicialmente previstos;
- j) cessão ou transferência a outrem da execução total do objeto do presente **CONVÊNIO**;
- k) extinção judicial ou extrajudicial da **CONVENENTE** ou **AABB**;
- l) descumprimento, pela **CONVENENTE** ou **AABB**, de qualquer obrigação pactuada;
- m) mediante surgimento de denúncia, ação judicial, inquérito policial e ou irregularidade que envolva a **CONVENENTE**, a **AABB** seus dirigentes e/ou procuradores;
- n) fatos que possam comprometer a imagem da **FUNDAÇÃO** e da **FENABB**;
- o) não apresentação dos Relatório de Execução;
- p) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** ou **AABB** que impossibilitem o alcance dos objetivos do projeto.

Parágrafo Primeiro – Havendo evidências quanto à existência de irregularidades, a **FUNDAÇÃO** comunicará a **CONVENENTE** e à **FENABB** por meio eletrônico, para que se manifeste a respeito das ocorrências apontadas, em 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do comunicado, podendo acarretar a suspensão da liberação dos respectivos recursos após análise da **FUNDAÇÃO** e **FENABB**.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, existindo fortes indícios e/ou comprovação quanto à ocorrência de qualquer das irregularidades elencadas na presente Cláusula, a **FUNDAÇÃO** e a **FENABB**, a seu critério, poderão suspender de imediato a liberação dos respectivos recursos previstos, independente do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem prejuízo de oportunizar a manifestação da **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro – A ausência de manifestação da **CONVENENTE**, conforme Parágrafo Primeiro desta Cláusula, poderá acarretar em aplicação das sanções cabíveis previstas nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Nos casos mencionados na alínea “i” do *caput*, a **FUNDAÇÃO** e a **FENABB** analisarão a pertinência da justificativa para fins de manutenção ou não do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Quinto – No caso de ausência de manifestação ou rejeição das justificativas apresentadas pela **CONVENENTE**, a **FUNDAÇÃO** poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) impedimento à **CONVENENTE** de contratar novos projetos ou firmar parcerias com a **FUNDAÇÃO** até a regularização da irregularidade constatada;
- b) impedimento à **CONVENENTE** de participar de processos de seleção de projetos ou parcerias com a **FUNDAÇÃO** até a regularização da irregularidade constatada; e
- c) devolução dos recursos repassados à **CONVENENTE**, conforme Parágrafo Sexto desta Cláusula

Parágrafo Sexto – A constatação das irregularidades previstas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “l”, “m”, “n” e “o” constantes no *caput* desta Cláusula poderá ensejar na suspensão da liberação de recursos e aplicação das sanções previstas no Parágrafo Quinto nos demais instrumentos vigentes entre a **FUNDAÇÃO** e a **CONVENENTE**.

Parágrafo Sétimo – Qualquer assunção de compromissos perante terceiros, pela **CONVENENTE**, por conta do contido nesse **CONVÊNIO**, é de exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE**.

Parágrafo Oitavo – A **CONVENENTE** compromete-se a pactuar, nos acordos que vier a firmar com terceiros, em razão do presente **CONVÊNIO**, as mesmas condições estabelecidas na *caput* da presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Acompanhamento do Projeto – A execução das atividades do projeto será objeto de permanente monitoramento e avaliação, devendo a **CONVENENTE** e a **AABB**, facultarem à **FUNDAÇÃO**, à **FENABB**, e à **AGÊNCIA** a verificação do emprego dos recursos financeiros, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e amplo acesso aos documentos, utilizando-se ainda da aplicação de questionários e outros instrumentos de pesquisa que permitam observar o atingimento dos objetivos do Programa, podendo a **FUNDAÇÃO** e a **FENABB**, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores especializados para a realização das atividades necessárias a este fim.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO** relatório de execução anual nos três primeiros anos de execução do projeto, até o mês de dezembro de cada um dos anos descritos no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, sob pena de suspensão da liberação de recursos.

Parágrafo Segundo - O Relatório de Execução deverá ser elaborado em modelo específico disponibilizado no site www.aabbcomunidade.org.br, comprovando a efetiva realização de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho aprovado, a correta aplicação dos recursos – tanto os disponibilizados pela **FUNDAÇÃO** quanto a contrapartida da **CONVENENTE** – e os resultados alcançados pelo Projeto. Os Relatórios deverão ser elaborados em conjunto com a **AABB**, com o parecer da **AGÊNCIA**.

Parágrafo Terceiro - No último ano do quadriênio, a **CONVENENTE** deverá apresentar o Relatório Final de Execução, abrangendo todo o quadriênio, na primeira quinzena do mês de dezembro.

Parágrafo Quarto - Os relatórios deverão conter registro fotográfico que evidencie a realização das atividades do projeto; e aspectos relativos à divulgação da marca da **FUNDAÇÃO** e **FENABB**, previstos na Cláusula Décima Quarta.

Parágrafo Quinto – O acompanhamento técnico do projeto será efetuado pela **FUNDAÇÃO** de acordo com seus normativos, podendo ser realizado em conjunto com a **FENABB**, devendo haver sempre prévia comunicação aos **PARTÍCIPIES** do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Propriedade dos Bens – Todos os bens adquiridos no âmbito deste **CONVÊNIO** são de propriedade da **CONVENENTE**, devendo ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – Compromete-se a **CONVENENTE**, durante a vigência do presente **CONVÊNIO**, a não alienar os bens adquiridos com os recursos financeiros disponibilizados ou dar a esses bens destinação diversa daquela prevista no Programa, salvo se expressamente autorizado pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Destinação dos Bens – Na hipótese de rescisão deste **CONVÊNIO**, antes do término do prazo de vigência, a **CONVENENTE** disponibilizará os bens materiais adquiridos com os recursos financeiros da **FUNDAÇÃO** para que esta instituição possa redirecioná-los a outra localidade em que o **PROGRAMA AABB COMUNIDADE** esteja sendo desenvolvido.

Parágrafo Primeiro – Caso o redirecionamento previsto no *caput* desta cláusula seja inviável, em decorrência de relação custo-benefício desfavorável, ou qualquer outra motivação justificada, os bens poderão ser direcionados para outra entidade que desenvolva projeto social, preferencialmente na área de Educação, a ser indicada pela **CONVENENTE** ou pela **AABB** e aprovada pela **FUNDAÇÃO** e **FENABB**.

Parágrafo Segundo - A beneficiária da doação será responsável pelos custos do transporte.

Parágrafo Terceiro – A **CONVENENTE** e a **AABB** se comprometem a guardar e conservar os bens referidos no *caput*, até a indicação pela **FUNDAÇÃO** e **FENABB** da localidade para onde os bens serão redirecionados o que deverá ocorrer em um prazo de até 180 dias, a contar da data da comunicação expressa da rescisão do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Quarto - A **CONVENENTE** se compromete a entregar os bens adquiridos com recursos deste **CONVÊNIO**, por determinação da **FUNDAÇÃO**, caso haja comprometimento da execução do objeto pactuado, após notificação extrajudicial ou comunicação formal por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Divulgação – Compromete-se a **CONVENENTE** a promover a divulgação do nome da **FUNDAÇÃO**, da **FENABB** e de demais instituições envolvidas no projeto, e observando as exigências legais e regulamentares pertinentes ao período eleitoral e as orientações de aplicação de marca da **FUNDAÇÃO**, disponíveis no portal www.fbb.org.br/identidadevisual.

Parágrafo Primeiro – É vedada à **CONVENENTE** dar às ações objetivadas no presente **CONVÊNIO** contorno político-partidário, inclusive quando da veiculação de peças publicitárias de caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como fazer constar quaisquer, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária.

Parágrafo Segundo – Caberá à **CONVENENTE** :

- a) fazer menção à participação da **FUNDAÇÃO** e da **FENABB** como instituidoras do **PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB** Comunidade, sempre que se fizer algum tipo de divulgação;
- b) providenciar cobertura fotográfica de cerimônia de entrega dos itens destinados aos educandos, com uso obrigatório de banner indicativo do investimento social no Programa, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** disponíveis no Manual de Identidade Visual- www.fbb.org.br/identidadevisual;
- c) providenciar, pelos meios ao seu alcance, filmagem e/ou cobertura fotográfica de eventos, bem como divulgar o nome do Programa na página principal do site da **CONVENENTE**;
- d) permitir à **FUNDAÇÃO**, à **FENABB** e aos demais **INTERVENIENTES**, em qualquer tempo, divulgar a participação conferida ao projeto, pelos meios de comunicação que lhes convierem.

Parágrafo Terceiro - A **CONVENENTE** deverá remeter à **FUNDAÇÃO** e à **FENABB**, para aprovação, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, peças publicitárias e de comunicação, tais como placas, banners, cartazes, folhetos, convites, publicações autorais, releases para cerimônias de inauguração e/ou de entrega de bens, máquinas e equipamentos, que venham a ser confeccionadas para o projeto, à exceção dos itens previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As ações de divulgação elencadas no *caput*, Parágrafo Segundo desta Cláusula deverão ser comprovadas nos Relatórios de Execução, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira, e realizadas durante o prazo de vigência do **CONVÊNIO**, disposto na Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Responsabilidades Fiscais, Trabalhistas e Previdenciárias –

A **CONVENENTE** assume e declara-se ciente de sua condição jurídica de fonte pagadora dos serviços e pessoal contratados ao amparo do projeto objeto do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade exclusiva da **CONVENENTE** efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias – inclusive as decorrentes de eventuais acidentes de trabalho – incidentes nas contratações de serviços, de pessoal e nas aquisições de bens necessários à implantação/execução do projeto.

Parágrafo Segundo – Responsabiliza-se a **CONVENENTE** a prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fisco-previdenciários realizados, em conformidade com a legislação em vigor, ensejando, por consequência, completa isenção da **FUNDAÇÃO**, da **FENABB**, da **AABB** e da **AGÊNCIA** de quaisquer obrigações dessa natureza, ainda que solidariamente.

Parágrafo Terceiro – Cabe à **CONVENENTE** municiar-se de extratos mensais da conta de depósitos vinculada específica do projeto, obteníveis junto à **AGÊNCIA**, bem como de cópia dos documentos hábeis e suficientes ao cumprimento das responsabilidades descritas no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – A **CONVENENTE** compromete-se a manter a guarda dos documentos alusivos às responsabilidades descritas nesta Cláusula, disponibilizando-os, quando solicitados, à **FUNDAÇÃO** e aos órgãos de fiscalização e controle.

Parágrafo Quinto – A inadimplência da **CONVENENTE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **FUNDAÇÃO** e a **FENABB** a responsabilidade por esses encargos, nem poderá onerar o objeto do presente **CONVÊNIO** ou restringir a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Prazo de Execução – O prazo de execução do projeto será contado a partir da data de assinatura do presente **CONVÊNIO** até 31.11.2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Vigência – A vigência do presente **CONVÊNIO** será contada a partir da data de sua assinatura até 31.12.2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Rescisão e Denúncia – Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por quaisquer dos **PARTÍCIPES** ou rescindido por quaisquer dos **CONVENENTES**, independentemente de formalização de instrumento, inclusive no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, devendo a iniciativa ser comunicada por meio de notificação extrajudicial especialmente quando constatadas as situações abaixo:

- a) não execução do objeto pactuado no presente **CONVÊNIO**;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) desvio dos bens adquiridos com recursos do projeto;
- d) cessão ou transferência a outrem da execução total do objeto do presente **CONVÊNIO**;
- e) constatação de falsidade em informação ou documento apresentado pela **CONVENENTE**;
- f) paralisação parcial ou total das atividades do Programa, sem a devida justificativa;
- g) extinção judicial ou extrajudicial da **CONVENENTE**, se esta for suscetível de incidir nestas hipóteses;
- h) extinção judicial/extrajudicial ou inatividade da **AABB**;
- i) não implementação do projeto em até 180 dias da data de assinatura do **CONVÊNIO**;
- j) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** ou da **AABB** que impossibilitem o alcance do objetivo do projeto;
- k) descumprimento, pela **CONVENENTE**, de qualquer dos compromissos pactuados, inclusive Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste **CONVÊNIO**, ficam os **PARTÍCIPES** responsáveis pelos compromissos decorrentes e auferirão as vantagens relativas ao tempo de participação.

Parágrafo Segundo – A implementação do projeto em até 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do **CONVÊNIO**, mencionada na alínea “i”, verifica-se mediante, no mínimo, um dos itens abaixo:

- a) a efetivação da primeira liberação de recursos pela **FUNDAÇÃO**, conforme Cláusula Sexta;
- b) comprovação parcial ou integral da contrapartida;
- c) documentos que indiquem que as atividades previstas no Plano de Trabalho iniciaram.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão do **CONVÊNIO** for de iniciativa da **FUNDAÇÃO** motivada pelas hipóteses das alíneas “a” a “j”, do *caput*, a **CONVENIENTE** restituirá todos os recursos que lhe tenham sido repassados, atualizados *pro rata temporis* com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Modificações - O presente **CONVÊNIO** apenas poderá ser modificado por intermédio da formalização de termos aditivos, firmados por todos os partícipes, desde que não implique em alterações de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Disposições Gerais - Todas as notificações formais ou outras comunicações escritas necessárias nos termos deste **CONVÊNIO** serão consideradas adequadamente realizadas quando entregues ao **CONVENIENTE** correspondente por meio de entrega pessoal (incluindo entrega por meio de serviços comerciais tais como mensageiros e transportadores aéreos), por meio eletrônico (tais como correio eletrônico e registro no **SIGA**) ou por carta registrada ou com aviso de recebimento.

Parágrafo Único – Obriga-se a **CONVENIENTE** a manter junto à **FUNDAÇÃO** seus dados cadastrais atualizados, especialmente seus endereços físico, eletrônico e de email de forma a permitir a comunicação entre os **CONVENIENTES**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - As Partes comprometem-se a:

- a) cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste **CONVÊNIO**, incluindo, mas não se limitando à Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar no 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável (“Legislações de Proteção de Dados Pessoais”);
- b) abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c) tomar todas as medidas necessárias para se manter em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- d) garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, tais como aquelas que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto do presente **CONVÊNIO**, bem como o uso e realização de ações de marketing sobre tais dados e a adoção de medidas para a privacidade e segurança, estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da **FUNDAÇÃO**, conforme disposto em seu site em [www.fbb.org.br], a qual poderá ser atualizada à qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira de proteção de dados pessoais;

- e) não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do **CONVÊNIO**, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da Lei 13.709 (LGPD);
- f) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- g) somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente **CONVÊNIO** com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações **CONVENIADAS**;
- h) não permitir o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento das obrigações formais mencionadas no presente instrumento, ficando este sujeito a obrigação de cumprimento da Lei 13.709 (LGPD).

Parágrafo Primeiro - As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à **CONVENIENTE** se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

Parágrafo Segundo - Para o cumprimento desta cláusula, a **CONVENIENTE** se compromete a firmar Acordos de Confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados.

Parágrafo Terceiro - A **CONVENIENTE** declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela **FUNDAÇÃO** para execução do objeto do **CONVÊNIO**:

- i) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da **FUNDAÇÃO** para execução do objeto do **CONVÊNIO**;
- ii) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos e (iii) efetuará o controle de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, o cumprimento das obrigações deste **CONVÊNIO** e da legislação reguladora;
- iv) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- v) seguirá os padrões de segurança técnica validados no mercado e referendados pela **FUNDAÇÃO** por meio deste **CONVÊNIO** ou em suas "Políticas de Governança".

Parágrafo Quarto - A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela **CONVENIENTE**, adequadas ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de processamento de dados ilícitas.

Parágrafo Quinto - A **CONVENIENTE** deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que a subcontratada deixar de cumprir com a obrigação de proteger os dados, a **CONVENIENTE** será a exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações perante a **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Sétimo - A **CONVENIENTE** se compromete a comunicar à **FUNDAÇÃO** imediatamente, em caso de incidentes e/ou vazamentos, envolvendo os Dados Pessoais referenciados neste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Publicação - A publicação do extrato do Instrumento do presente **CONVÊNIO** na imprensa oficial e no portal www.fbb.org.br será providenciada pela **FUNDAÇÃO** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável para a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Foro – Fica eleita a Comarca de ERECHIM - RS para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Assinatura – A **CONVENENTE** e os **INTERVENIENTES**, expressamente, declaram anuir, autorizar e reconhecer que o presente **CONVÊNIO** poderá ser assinado eletronicamente por seus representantes legais, nos termos dos artigos 219 e 220 do Código Civil, e do art. 10, parágrafos 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Neste sentido, a **CONVENENTE** e os **INTERVENIENTES** reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste **CONVÊNIO** e seus termos, o qual servirá como título executivo extrajudicial na forma da legislação aplicável, para todos os efeitos legais.

Por estarem assim justos e acordados, firmam os partícipes este Instrumento:

Erechim - RS, _____ de _____ de 2021.

**FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e
BANCO DO BRASIL S/A**

MUNICÍPIO DE ERECHIM

ROBSON BOROWSKI DA SILVA
Gerente

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito(a)

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AABB –
FENABB**

**ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO
BRASIL – ERECHIM - RS**

GUSTAVO BOEIRA DA SILVA
Presidente

LUIZ CARLOS MENEGAZZO
Presidente

ANDRÉ CASTELO BRANCO MACHADO
Vice-Presidente

PLANO DE TRABALHO

AABB Comunidade ERECHIM - RS

PROPONENTE

Nome da Entidade: **MUNICÍPIO DE ERECHIM**
CNPJ: **87.613.477/0001-20** Forma Jurídica: **ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXEC. MUNICIPAL**
Endereço: **AVENIDA FARRAPOS 603**
Bairro: **CENTRO** CEP: **99.700-112**
Município: **ERECHIM - RS**
E-mail Institucional: **gabinete@erechim.rs.gov.br**
Telefone Fixo: **(54) 3520-7005** Telefone Comercial: **(54) 3520-7098**

REPRESENTANTE LEGAL

Nome: **PAULO ALFREDO POLIS**
Cargo: **PREFEITO(A)** Mandato de: **01/01/2021 a 31/12/2024**
CPF: **428.516.290-34** RG: **1038986541** Órgão Expedidor / UF: **SJS/RS**
Profissão: **BANCÁRIO** Estado Civil: **CASADO(A)**
Município/UF de residência: **ERECHIM - RS**
Telefone Fixo: **(54) 3520-7000**
Telefone Celular: **(54) 99151-8388**
Telefone Comercial: **(54) 3520-7000**

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

Nome: **GREICIMÁRA SAMUEL DO NASCIMENTO ZICK**
E-mail: **greicimara.zick@erechim.rs.gov.br**
Telefone Fixo: **(54) 3520-7005**
Telefone Celular: **(54) 99175-8593**
Telefone Comercial: **(54) 3520-7098**

AABB EXECUTORA

Nome da AABB: **ERECHIM** CNPJ: **89.435.374/0001-43**
Endereço: **AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1720**
Bairro: **CENTRO** CEP: **99.700-000**
Município: **ERECHIM** UF: **RS**
E-mail: **erechim@aabb.com.br**
Telefone: **(54) 3321-1466**

PRESIDENTE DA AABB

Nome: **LUIZ CARLOS MENEGAZZO** Mandato de: **01/01/2020 a 31/12/2023**
CPF: **149.747.540-68** RG / Órgão Expedidor / UF: **9003947571 SSPPC/RS**

Estado Civil: **CASADO(A)**
E-mail: **lcmenegazzo@gmail.com**
Telefone Residencial: **(54) 3321-1466**
Telefone do Banco: **(54) 3520-3600**
Telefone Celular: **(54) 99973-9588**

Município/UF de residência: **ERECHIM - RS**

Sec. Mun. Administração

Pág 5731

AGÊNCIA

Nome: **ERECHIM** CNPJ: **00.000.000/0132-50**
Prefixo: **0132-5** Município: **ERECHIM - RS**
E-mail: **age0132@bb.com.br**
Telefone: **(54) 4003-3001**

GERENTE DA AGÊNCIA

Nome: **ROBSON BOROWSKI DA SILVA** Matrícula: **F8698746**
CPF: **923.871.790-72** RG: **2047362187** Órgão Expedidor/UF: **SJS/RS**
Estado Civil: **CASADO(A)**
Município/UF de residência: **ERECHIM - RS**
E-mail: **age0132@bb.com.br**

OBJETO

OBJETO: Desenvolver o Projeto AABB Comunidade ERECHIM - RS, com o objetivo geral de promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, prioritariamente, de famílias em situações de vulnerabilidade social e econômica, por meio de ações educacionais que favoreçam a mobilização de competências e fomentem a cultura digital, para resolver demandas da vida cotidiana, do exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Desenvolver competências socioemocionais e cognitivas.
- Integrar as tecnologias digitais no contexto pedagógico de ensino-aprendizagem.
- Capacitar os educadores sociais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações.
- Promover ações de assistência social e voluntariado, envolvendo escola, família e comunidade.

MUNICÍPIO ATENDIDO

ERECHIM - RS

METAS

- 150 educandos atendidos anualmente.
- 6 educadores e 1 coordenador capacitados no curso on-line de introdução ao Programa Integração AABB Comunidade disponibilizado pela Fenabb.

PARTICIPANTES

- 150** crianças e adolescentes.
- 1** coordenador pedagógico.
- 6** educadores.

Total.: 157 participantes.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DAS ATIVIDADES

Ano	Início	Fim	Total de meses
Ano I - 2021	Agosto	Novembro	4
Ano II - 2022	Fevereiro	Novembro	10
Ano III - 2023	Fevereiro	Novembro	10
Ano IV - 2024	Fevereiro	Novembro	10

FUNCIONAMENTO

Turno	Quant. Educandos	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
Matutino	75	X	X	X	X	
Vespertino	75	X	X	X	X	
Total de Educandos	150					

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**Investimentos do Proponente (contrapartida)**

Profissão	Quantidade	Valor mensal	Ano I	Ano II	Ano III	Ano IV	Total
COORDENADOR PEDAGOGICO	1	6.310,97	25.243,88	63.109,70	63.109,70	63.109,70	214.572,98
EDUCADOR SOCIAL	6	2.534,76	60.834,24	152.085,60	152.085,60	152.085,60	517.091,04
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	789,88	3.159,52	7.898,80	7.898,80	7.898,80	26.855,92
Total dos Profissionais			89.237,64	223.094,10	223.094,10	223.094,10	758.519,94

Itens *	Educandos	Valor	Ano I	Ano II	Ano III	Ano IV	Total
ALIMENTAÇÃO**	150	1,07	10.272,00	25.680,00	25.680,00	25.680,00	87.312,00
EXAMES MEDICOS	150	29,95	4.492,50	4.492,50	4.492,50	4.492,50	17.970,00
EXAMES ODONTOLÓGICOS	150	30,01	4.501,50	4.501,50	4.501,50	4.501,50	18.006,00
TRANSPORTE	150	7.974,98	31.899,92	79.749,80	79.749,80	79.749,80	271.149,32
Total dos Itens			51.165,92	114.423,80	114.423,80	114.423,80	394.437,32

* O cálculo dos Itens é realizado da seguinte forma:

- Alimentação: Valor mensal: [valor da alimentação por educando/dia (informado na coluna Valor)] X [nº de educandos] X [nº de dias de funcionamento por semana] X [4 (nº de semanas em um mês)]. Valor anual: [valor mensal] X [quantidade de meses de funcionamento do projeto durante o ano];
- Exames Médicos: [Nº de educandos] X [o valor unitário do exame por participante (informado na coluna Valor)];
- Exames Odontológicos: [Nº de educandos] X [o valor unitário do exame por participante (informado na coluna Valor)];
- Transporte: [valor mensal do transporte (informado na coluna Valor)] X [quantidade de meses de funcionamento do projeto durante o ano].

Esta metodologia de cálculo é reaplicada em todos os anos do convênio, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

**Alimentação: O valor de alimentação refere-se ao lanche das crianças, pois as refeições são feitas na Escola ou na residência das mesmas;

Total da Contrapartida**1.152.957,26****Investimentos da FBB (KITs)**

Kits	Ano I	Ano II	Ano III	Ano IV	Total
KIT CANTINA	1.507,20	1.561,46	1.614,55	1.666,22	6.349,43
KIT EDUCADOR INVERNO	2.106,86	2.182,71	2.256,92	2.329,14	8.875,63
KIT EDUCANDO INVERNO	68.458,50	70.923,01	73.334,39	75.681,09	288.396,99
KIT MACROCAMPOS	10.862,58	11.253,63	11.636,25	12.008,61	45.761,07
KIT MACROCAMPOS DIGITAL	3.391,50	3.513,59	3.633,05	3.749,31	14.287,45
KIT MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS	3.295,89	3.414,54	3.530,63	3.643,61	13.884,67
KIT NATACÃO EDUCADOR	238,44	247,02	255,42	263,59	1.004,47
KIT NATACÃO EDUCANDO	5.490,00	5.687,64	5.881,02	6.069,21	23.127,87
KIT PRIMEIROS SOCORROS	623,29	645,73	667,68	689,05	2.625,75
KIT SAÚDE Obrigatório no primeiro ano do programa	307,70	0,00	0,00	0,00	307,70
Totais dos Kits	96.281,96	99.429,33	102.809,91	106.099,83	404.621,03

Total dos Investimentos

Convênio	Ano I	Ano II	Ano III	Ano IV	Total
	236.685,52	436.947,23	440.327,81	443.617,73	1.557.578,29

Os itens e valores disponíveis para cada Kit, passíveis de aquisição no âmbito deste convênio, limitados ao valor total de cada Kit, estão disponíveis no site www.aabbcomunidade.org.br.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**2021 - Investimentos da FBB (KITS)**

Kits	Valor do Kit	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
KIT CANTINA	1.507,20								1.507,20					1.507,20
KIT EDUCADOR INVERNO	2.106,86								2.106,86					2.106,86
KIT EDUCANDO INVERNO	68.458,50								68.458,50					68.458,50
KIT MACROCAMPOS	10.862,58								10.862,58					10.862,58
KIT MACROCAMPOS DIGITAL	3.391,50								3.391,50					3.391,50
KIT MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS	3.295,89								3.295,89					3.295,89
KIT NATAÇÃO EDUCADOR	238,44								238,44					238,44
KIT NATAÇÃO EDUCANDO	5.490,00								5.490,00					5.490,00
KIT PRIMEIROS SOCORROS	623,29								623,29					623,29
KIT SAUDE	307,70								307,70					307,70
Total dos Kits														96.281,96

2021 - Investimentos do Proponente (contrapartida)

Profissão	Quant	Valor mensal	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	6.310,97								6.310,97	6.310,97	6.310,97	6.310,97		25.243,88
EDUCADOR SOCIAL	6	2.534,76								15.208,56	15.208,56	15.208,56	15.208,56		60.834,24
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	789,88								789,88	789,88	789,88	789,88		3.159,52
Total dos Profissionais															89.237,64

Itens	Educandos	Valor Mensal	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
ALIMENTAÇÃO	150	1,07													
EXAMES MÉDICOS	150	29,95								2.568,00	2.568,00	2.568,00	2.568,00		10.272,00
EXAMES ODONTOLÓGICOS	150	30,01											4.492,50		4.492,50
TRANSPORTE	150	7.974,98											4.501,50		4.501,50
Total dos Itens										7.974,98	7.974,98	7.974,98	7.974,98		31.899,92
															51.165,92

2022 - Investimentos da FBB (KITS)

Kits	Valor do Kit	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
KIT CANTINA	1.561,46		1.561,46											1.561,46
KIT EDUCADOR INVERNO	2.182,71		2.182,71											2.182,71
KIT EDUCANDO INVERNO	70.923,01		70.923,01											70.923,01
KIT MACROCAMPOS	11.253,63		11.253,63											11.253,63
KIT MACROCAMPOS DIGITAL	3.513,59		3.513,59											3.513,59
KIT MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS	3.414,54		3.414,54											3.414,54
KIT NATAÇÃO EDUCADOR	247,02		247,02											247,02
KIT NATAÇÃO EDUCANDO	5.687,64		5.687,64											5.687,64
KIT PRIMEIROS SOCORROS	645,73		645,73											645,73
KIT SAUDE	0,00		0,00											0,00
Total dos Kits														99.429,33

2022 - Investimentos do Proponente (contrapartida)

Profissão	Quant	Valor mensal	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	6.310,97		6.310,97	6.310,97	6.310,97	6.310,97	6.310,97	6.310,97	6.310,97	6.310,97	6.310,97	6.310,97		63.109,70
EDUCADOR SOCIAL	6	2.534,76		15.208,56	15.208,56	15.208,56	15.208,56	15.208,56	15.208,56	15.208,56	15.208,56	15.208,56	15.208,56		152.085,60
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	789,88		789,88	789,88	789,88	789,88	789,88	789,88	789,88	789,88	789,88	789,88		7.898,80
Total dos Profissionais															223.094,10

Itens	Educandos	Valor Mensal	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
ALIMENTAÇÃO	150	1,07													
EXAMES MÉDICOS	150	29,95		2.568,00	2.568,00	2.568,00	2.568,00	2.568,00	2.568,00	2.568,00	2.568,00	2.568,00	2.568,00		25.680,00
EXAMES ODONTOLÓGICOS	150	30,01											4.492,50		4.492,50
TRANSPORTE	150	7.974,98		7.974,98	7.974,98	7.974,98	7.974,98	7.974,98	7.974,98	7.974,98	7.974,98	7.974,98	7.974,98		79.749,80
Total dos Itens															114.423,80

2023 - Investimentos da FBB (KITS)

Kits	Valor do Kit	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
KIT CANTINA	1.614,55		1.614,55											1.614,55
KIT EDUCADOR INVERNO	2.256,92		2.256,92											2.256,92
KIT EDUCANDO INVERNO	73.334,39		73.334,39											73.334,39
KIT MACROCAMPOS	11.636,25		11.636,25											11.636,25
KIT MACROCAMPOS DIGITAL	3.633,05		3.633,05											3.633,05
KIT MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS	3.530,63		3.530,63											3.530,63
KIT NATAÇÃO EDUCADOR	255,42		255,42											255,42
KIT NATAÇÃO EDUCANDO	5.881,02		5.881,02											5.881,02
KIT PRIMEIROS SOCORROS	667,68		667,68											667,68
KIT SAUDE	0,00		0,00											0,00
Total dos Kits														102.809,91

2023 - Investimentos do Proponente (contrapartida)

Profissão	Quant	Valor mensal	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	6.310,97		6.310,97	6.310,97	6.310,97	6.310,97	6.310,97	6.310,97	6.310,97	6.310,97	6.310,97	6.310,97	6.310,97	63.109,70
EDUCADOR SOCIAL	6	2.534,76		15.208,56	15.208,56	15.208,56	15.208,56	15.208,56	15.208,56	15.208,56	15.208,56	15.208,56	15.208,56	15.208,56	152.085,60
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	789,88		789,88	789,88	789,88	789,88	789,88	789,88	789,88	789,88	789,88	789,88	789,88	7.898,80
Total dos Profissionais															223.094,10

Itens	Educandos	Valor Mensal	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
ALIMENTAÇÃO	150	1,07		2.568,00	2.568,00	2.568,00	2.568,00	2.568,00	2.568,00	2.568,00	2.568,00	2.568,00	2.568,00	2.568,00	25.680,00
EXAMES MEDICOS	150	29,95												4.492,50	4.492,50
EXAMES ODONTOLÓGICOS	150	30,01												4.501,50	4.501,50
TRANSPORTE	150	7.974,98		7.974,98	7.974,98	7.974,98	7.974,98	7.974,98	7.974,98	7.974,98	7.974,98	7.974,98	7.974,98	79.749,80	
Total dos Itens															114.423,80

2024 - Investimentos da FBB (KITS)

Kits	Valor do Kit	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
KIT CANTINA	1.666,22		1.666,22											1.666,22
KIT EDUCADOR INVERNO	2.329,14		2.329,14											2.329,14
KIT EDUCANDO INVERNO	75.681,09		75.681,09											75.681,09
KIT MACROCAMPOS	12.008,61		12.008,61											12.008,61
KIT MACROCAMPOS DIGITAL	3.749,31		3.749,31											3.749,31
KIT MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS	3.643,61		3.643,61											3.643,61
KIT NATAÇÃO EDUCADOR	263,59		263,59											263,59
KIT NATAÇÃO EDUCANDO	6.069,21		6.069,21											6.069,21
KIT PRIMEIROS SOCORROS	689,05		689,05											689,05
KIT SAUDE	0,00		0,00											0,00
Total dos Kits														106.099,83

2024 - Investimentos do Proponente (contrapartida)

Profissão	Quant	Valor mensal	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	6.310,97		6.310,97	6.310,97	6.310,97	6.310,97	6.310,97	6.310,97	6.310,97	6.310,97	6.310,97	6.310,97	6.310,97	63.109,70
EDUCADOR SOCIAL	6	2.534,76		15.208,56	15.208,56	15.208,56	15.208,56	15.208,56	15.208,56	15.208,56	15.208,56	15.208,56	15.208,56	15.208,56	152.085,60
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	789,88		789,88	789,88	789,88	789,88	789,88	789,88	789,88	789,88	789,88	789,88	789,88	7.898,80
Total dos Profissionais															223.094,10

Itens	Educandos	Valor Mensal	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
ALIMENTAÇÃO	150	1,07		2.568,00	2.568,00	2.568,00	2.568,00	2.568,00	2.568,00	2.568,00	2.568,00	2.568,00	2.568,00	2.568,00	25.680,00
EXAMES MEDICOS	150	29,95												4.492,50	4.492,50
EXAMES ODONTOLÓGICOS	150	30,01												4.501,50	4.501,50
TRANSPORTE	150	7.974,98		7.974,98	7.974,98	7.974,98	7.974,98	7.974,98	7.974,98	7.974,98	7.974,98	7.974,98	7.974,98	79.749,80	
Total dos Itens															114.423,80

DECLARAÇÃO (RECURSOS PRÓPRIOS)

Declaro para fins de prova junto à Fundação Banco do Brasil que a/o MUNICÍPIO DE ERECHIM:

- a) não possui integrantes do Conselho Curador e Fiscal, da Diretoria Executiva e funcionário da FBB, em caráter efetivo ou suplente, no corpo diretivo da entidade proponente, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- b) não possui integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Conselho Diretor e corpo funcional do BB, inclusive aqueles cedidos para suas Entidades Ligadas, no corpo diretivo da entidade proponente;
- c) não serão utilizados recursos do projeto com despesas relativas à verbas salariais dos componentes da diretoria e conselhos da entidade e seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- d) não serão utilizados recursos do projeto com despesas relativas a pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) componentes da diretoria e conselhos da entidade, excetuando-se os atos cooperados;
- e) não serão utilizados recursos do projeto com despesas relativas ao pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) parente(s) consanguíneo(s) ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com dirigente(s) ou conselheiro(s) da entidade;
- f) não serão utilizados recursos do projeto com despesas relativas à prestação de serviços realizado por servidor ou empregado público, salvo as exceções previstas na legislação;
- g) observa os princípios relativos aos direitos humanos e à preservação ambiental;
- h) não pratica exploração do trabalho infantil, análogo à escravidão, da prostituição e exploração sexual de crianças e adolescentes;
- i) não atua com interesses político-partidários ou eleitorais, direta ou indiretamente, independente de sua natureza jurídica;
- j) não possui outras fontes de recursos para os mesmos itens de despesas a serem custeados pela FBB;
- k) possui estrutura adequada para a execução do projeto e instalação de bens fixos de uso industrial, caso o projeto tenha essa finalidade;
- l) compromete-se a observar e se alinhar à Política de Parcerias Estratégicas e Mobilização de Recursos da Fundação, disponíveis no portal www.fbb.org.br.

ERECHIM - RS,

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito(a)

LUIZ CARLOS MENEGAZZO
Presidente da AABB



ERECHIM (RS), 16 de novembro de 2022.

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº0 02/2022.

Prezados Senhores:

LUIZ CARLOS MENEGAZZO, presidente, CPF 149.747.540-68, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-AABB, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Erechim, 16 de novembro de 2022.

nome e assinatura do responsável pela OSC

LUIZ CARLOS MENEGAZZO
Presidente A.A.B.B.



DECLARAÇÃO

Declaramos, para todos os fins de direito e a quem interessar possa, que a AABB – Associação Atlética Banco do Brasil, CNPJ: 89.435.374/0001-43 com sede na Av 7 de setembro , 1720 – Erechim (RS), bem como os seus dirigentes, não incorrem nas vedações discriminadas no inciso III do Art. 40 e inciso II do Art.44 do DECRETO LEI Nº 4.503, de 24.07.2017.

ERECHIM (RS), 10 de novembro de 2022.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB


LUIZ CARLOS MENEGAZZO
Presidente A.A.B.B.



Comissão de Seleção do Chamamento Público nº002/2022.

Prezados Senhores:

Eu, LUIZ CARLOS MENEGAZZO, portador da Carteira de Identidade n.º 9003947571, expedida por SSP/RS em 24/02/2015, representante legal da Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-AABB, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2022, para a celebração do Termo de Fomento e:

- I. não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II. não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim;
- IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
 - d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Erechim, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

LUIZ CARLOS MENEGAZZO
Presidente A.A.B.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de 01.01.2020 a 31/01/2023, são:

Presidente :LUIZ CARLOS MENEGAZZO, CPF:149.747.540-68.

Vice-Presidente: WALMOR FRANCISCO SPIVAKOSKI, CPF: 398.852.830-72.

Conselheiros: AIRTON LUIZ MORON, CPF: 325.792.330-91.

CELSO LUIZ CHRIST, CPF: 244.550.080-04

OSVALDO NERI PILATTI, CPF: 174.123.660-68

FÁBIO RODRIGO TRENTIN, CPF: 810.059.700-68

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Erechim, em 16 de novembro de 2022.

Erechim, 16 de novembro de 2022.

nome e assinatura do responsável pela OSC

LUIZ CARLOS MENEGAZZO
Presidente A.A.B.B.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ERECHIM
Bel. ERIK ESSWEIN MÜLLER – Registrador Designado

CERTIDÃO

CERTIFICO que às fls. 166 do Livro 3 "AF" das Transmissões, sob o nº 51.868, foi feito o registro seguinte: Registro anterior: 40.214 e 40.215 do Lv. 3 "U".- DATA: 14 de Dezembro de 1962.- CIRCUNSCRIÇÃO: Nesta cidade.- DENOMINAÇÃO: Não consta.- CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: **A área de 17.000m²**, composta da parte da chácara nº 3 (três), do Polígono Suéste, nésta cidade e Comarca, com a área de 7.000m² (sête mil metros quadrados), tendo 35 metros de frente para a Avenida Sête de Setembro, por 200 metros de fundo, formando um retângulo perfeito, e de parte da chácara número quatro (4), do mesmo Polígono Suéste, com a área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), tendo 50 metros de frente para a Avenida Sete de Setembro, por 200 metros de fundo, formando idêntica figura geométrica, têm, portanto, todo o imóvel objeto da presente transação de compra e venda 85 metros de frente, por 200 metros de fundo, formando uma só gléba, confrontando no conjunto: com as confrontações gerais: Nordêste, por uma rua sem denominação especial com 15 metros de largura com a chácara nº 2, pertencente à Silveira da Rocha, Luziano da Rocha, Luza da Rocha, Cláudio da Rosa, Luchia da Rocha e a outorgante vendedora; a Sudoéste, com a Avenida Sête de Setembro; a Nordêste, com o restante das chácaras nºs 3 e 4, pertencente a outorgante vendedora; a Sudêste, com a chácara nº 5, pertencente a outorgante vendedora: - Faz parte da presente venda as seguintes benfeitorias: uma casa construída de madeira, com um puchado de Alvenaria, Uma piscina construída de Alvenaria. Um muro de pedras, tôdas as benfeitorias caracterizadas e enumeradas na respectiva escritura.- ADQUIRENTE: a **Associação Atlética, Banco do Brasil - Erexim** (Rio Grande do Sul) com séde nésta cidade de Erexim.- TRANSMITENTE: Associação Instrutora da Juventude Feminina, com séde a rua Caio Prado, nº 232, na cidade de São Paulo, Estado do mesmo Nome.- FORMA DO TÍTULO: Escritura lavrada em 5 de dezembro de 1962, pela ajudante do 2º tabelião désta cidade D^a Clelia Maria Mandelli.- TÍTULO: Compra e Venda.- VALOR: Cr\$ 3.500.000,00.- CONDIÇÕES: As da escritura.- A sub Oficial: Lourdes Berdian Alberice, em exercício pleno.- AVERBAÇÕES: 1) Certifico que foi feita quitação da importância de Cr\$ 2.000.000,00 em 12-9-63. Dou fé 4-10-63. 2) Certifico que no imóvel acima existe mais Um Prédio de alvenaria com a área de 544m² destinado para a Sede Social lotado em 1979 conf. prova aqui arquivada juntamente com o Certificado de Quitação fornecido pelo IAPAS. Dou fé 05-08-08. 3) Certifico que no imóvel acima existe "Uma Construção em Alvenaria Média destinada a Ginásio de Esportes" com a área de 1.489,02m², lotado em 1984; Uma Construção em Alvenaria Média destinada a Residência com a área de 68,73m², lotada em 1985; "Um Prédio em Alvenaria para Depósito e Galpão", com uma área de 89,50m², lotado em 1985; "Uma Ampliação do Salão de Festas em Alvenaria Média com a área de 161m², lotado em 1986 e "Um Anexo em Alvenaria Média, destinada a Sauna, Sala de Musculação, Banheiros e





Vestiários", com a área de 149,85m², lotado em 1986, localizados na Av. 7 de Setembro, nº 1720. Conforme consta de certidão da Prefeitura Municipal, datada de 07-03-86, arquivada neste Cartório com as Certidões Negativas de Débito do IAPAS, datadas de 10-3-86; 07-10-85 e 04-02-86 e Petição, datada de 12-03-86. Dou fé em 04-04-86.- Ficam ressalvados os atos praticados pelos Oficiais anteriores que não tenham sido registrados ou averbados, assim como a abertura de Matrícula a nova circunscrição imobiliária que não tenha sido comunicada e as ocorrências relativas a eventual existência de indisponibilidade de bens originária da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB ou de provimento judicial ou administrativo, não averbadas por falta de indicação de CPF ou CNPJ na transcrição. Observação: A certidão apresenta o texto literal existente no Livro, inclusive com os eventuais erros de ortografia existentes.

Erechim, 14 de março de 2022.


Eliane Fátima Marconato
Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$ 41,70

Certidão Transcrição 51.868 Livro 3AF Folha 166 - 2 páginas: R\$ 16,50 (0185.03.1400001.80869 = R\$ 3,60)

Busca em livros e arquivos: R\$ 11,30 (0185.02.1900001.12477 = R\$ 2,50)

Processamento eletrônico de dados: R\$ 6,00 (0185.01.2100001.45439 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099283 53 2022 00017362 58



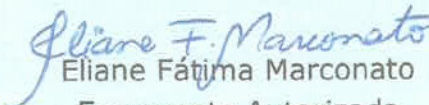


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ERECHIM
REGISTRO DE IMÓVEIS
CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

CERTIFICO que, a pedido verbal do(a) interessado(a), realizadas buscas no Livro 3 deste Cartório de Registro de Imóveis, não foram localizados registros e averbações de **ônus reais e/ou alienação fiduciária e/ou gravames e/ou ações reais e/ou ações pessoais reipersecutórias e/ou cláusulas e/ou constrições judiciais e/ou títulos protocolizados com direito de prioridade** incidentes sobre o imóvel objeto da Transcrição 51.868 do Livro 3"AF", de propriedade de **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA, BANCO DO BRASIL - EREXIM (RIO GRANDE DO SUL)**.-

Ficam ressalvados os atos praticados pelos Oficiais anteriores que não tenham sido devidamente registrados, averbados, anotados, lançados e ainda os que tenham sido protocolizados e impugnados ou que apresentaram alguma pendência para registro cujo prazo do protocolo tenha transcorrido mais de trinta dias e, as ocorrências relativas a eventual existência de indisponibilidade de bens originária da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB ou de provimento judicial ou administrativo, não averbadas por falta de indicação de CPF ou CNPJ na Transcrição. O referido é verdade, do que dou fé.-

Erechim, 14 de março de 2022.


Eliane Fátima Marconato
Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$ 48,90

Certidão Transcrição 51.868 Livro 3AF Folha 166 - 1 página: R\$ 11,00
(0185.02.1900001.12480 = R\$ 2,50)

Busca em livros e arquivos: R\$ 22,60 (0185.02.1900001.12478 a 12479 = R\$ 5,00)

Processamento eletrônico de dados: R\$ 6,00 (0185.01.2100001.45444 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099283 53 2022 00017367 62





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ERECHIM
REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO

CERTIFICO, que as Fls. 166 do Livro 3"AF" sob nº 51.868, foi transcrito em 14 de

dezembro de 1962, o seguinte imóvel:

A área de 17.000m², composta da **PARTE DA CHÁCARA NÚMERO TRÊS (3)**, do Polígono Sueste, nesta cidade e Comarca, com a área de **SETE MIL METROS QUADRADOS (7.000m²)**, tendo 35 metros de frente para a Avenida Sete de Setembro, por 200 metros de fundo, formando um retângulo perfeito, e de **PARTE DA CHÁCARA NÚMERO QUATRO (4)**, do mesmo Polígono Sueste, com a área de **DEZ MIL METROS QUADRADOS (10.000m²)**, tendo 50 metros de frente para a Avenida Sete de Setembro, por 200 metros de fundo, formando idêntica figura geométrica, tem, portanto, todo o imóvel objeto da presente transação de compra e venda 85 metros de frente, por 200 metros de fundo, formando uma só gleba, uma casa construída de madeira, com um puchado de alvenaria, uma piscina construída de alvenaria, um muro de pedras, todas as benfeitorias caracterizadas e numeradas na respectiva escritura e confrontando no conjunto, com as confrontações gerais:

Nordeste: por uma rua sem denominação especial com 15 metros de largura, com a chácara nº 2, pertencente à Silveira da Rocha, Luziano da Rocha, Luiza da Rocha, Cláudio da Rosa, Lucia da Rocha e a outorgante vendedora;

Sudoeste: com a Avenida Sete de Setembro;

Noroeste: com o restante das chácaras nº 3 e 4, pertencente a outorgante vendedora;

Sudeste: com a chácara nº 5, pertencente a outorgante vendedora;

CUJA Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 5 de dezembro de 1962, pela Ajudante do 2º Tabelião desta cidade Dª Clélia Maria Mandelli.

TRANSMITENTE: ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA DA JUVENTUDE FEMININA, com sede a rua Caio Prado, nº 232, na cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome.

ADQUIRENTE: A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL ERECHIM (RIO GRANDE DO SUL), com sede nesta cidade de Erechim.

VALOR: Cr\$ 3.500.000,00.

REG. ANT.: 40.214 e 40.215 Lv. 3 "U".

CONDICÕES: As da escritura.

AVERBAÇÃO: Certifico que foi feita quitação da importância de Cr\$ 2.000.000,00, em 12-09-1963. Dou fé 04-10-1962. Certifico que no imóvel acima existe mais Um "Prédio de Alvenaria" com a área de 544m² destinado para a "Sede Social" lotado em 1.979 conforme prova aqui arquivada juntamente com o Certificado de Quitação fornecido pelo IAPAS. Dou fé 05-08-08. Certifico que no imóvel acima, existe uma construção em alvenaria média destinada ao "Ginásio de Esportes" com a área de 1.489,02m², lotado em 1.984, uma construção em alvenaria média destinada a "Residência" com a área de 68,73m², lotada em 1.985, um "Prédio em Alvenaria para Depósito e Galpão", com uma área de 89,50m², lotada em 1.985, uma ampliação do "Salão de Festas em Alvenaria Média", com a área de 161m², lotado em 1.986 e "Um anexo em Alvenaria Média, destinada a Sauna, Sala de Musculação, Banheiros e Vestiários", com a área de 149,85m², lotado em 1.986, localizados na Avenida 7 de Setembro, nº 1720. Conforme consta de Certidão da Prefeitura datada de 07-03-1986, arquivada neste Cartório, com as Certidões Negativas de Débitos do IAPAS, datadas de 10-03-1986, 07-10-1985 e 04-02-1986 e Petição, datada de 12-03-1986. Dou fé em 04-04-1986.

ESTÁ devidamente assinado pela Sub Oficial Lourdes Berdian Alberice, em exercício pleno.

"O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ"

Erechim, 23 de março de 2021.

Albert Tiago Grandó

Albert Tiago Grandó
Escrevente Autorizado
Registro de Imóveis de Erechim

R\$25,00. Selo: 0185.01.1900001.62382 - R\$1,40; 0185.02.1400001.50140 - R\$1,90; 0185.02.1400001.50141 - R\$1,90

REGISTRO DE IMÓVEIS LE
ERECIM - RS

Adelise Ioris Chinazzo
Designada

- Adriano Dalle Molle - Sub. da Designada
 Paulo Antonio Puerari - Sub. da Designada
 Albert Tiago Grandó - Esc. Autorizado
 Tiago Lazzarotto - Esc. Autorizado



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099283 53 2021 00013862 49

AABB Comunidade



DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito e a quem interessar possa, que a entidade ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB, CNPJ: 89.435.374/0001-43 está declarada como entidade de interesse público.

Erechim (RS), 17 de novembro de 2022.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-AABB

LUIZ CARLOS MENEGAZZO
Presidente A.A.B.B.



COMDICAÉ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ERECHIM
Criado pela Lei Municipal nº 2261 de 09/11/90. Regulamentado através de Estatuto em 27/12/90
e Registrado sob nº 833.

ATESTADO DE REGISTRO

Atestamos, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL** com **CNPJ nº89.435.374/0001-43** encontra-se registrado neste Conselho sob o termo **nº20/10**, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 1720 Erechim-RS, sendo sua Diretoria com mandato de novembro de 2019 a dezembro de 2023 constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE ADMINISTRATIVO: LUIZ CARLOS MENEGAZZO

RG-9003947571 CPF-149.747.540/68

Endereço - Rua Jácomo Brusamarelo,197

Erechim-RS

VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO: WALMOR FRANCISCO SPIVAKOSKI

RG-3013359082 CPF-398.852.830/72

Endereço- Rua Conselheiro Sperack, 320, apto 203

Erechim-RS

Validade: 1 (um) ano

Erechim, 21 de julho de 2022.


ADRIANA REGINA SECCHI
PRESIDENTE DO COMDICAÉ